



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025/SMS/NOVA TIMBOTEUA-PA

Processo administrativo Nº 01.2025-FMS

**TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
NOVA TIMBOTEUA, por intermédio da
Secretaria Municipal de Saúde de Nova
Timboteua/PA, E O INSTITUTO ÍMPAR, PARA
OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA/PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.790.338/0001-00, neste ato representado pelo Sr. ADENILSON NITO DA SILVA PEREIRA (Secretário Municipal de Saúde), nomeado pela Portaria nº 004/2025/GP/PMNT; e INSTITUTO ÍMPAR, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, Inscrito no CNPJ sob o nº 02.965.948/0001-07, sediado à Rua Flórida nº 1703, conjunto 62, bairro: Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04565-909, representada pela sua Presidente, a Sra. NENA BARBOSA DOS SANTOS AMORIM, brasileira, divorciada, gestora hospitalar, portadora da Cédula de Identidade RG e CPF/MF sob o nº 380.036.941-91 SSP/SP, doravante denominado(a) OSC.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, decorrente do *Processo administrativo Nº 01.2025-FMS*, e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025, da Lei nº e sujeitando-se, no que couber, à Lei nº 8080 de 1990 e Anexos que o integram, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Colaboração é o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, nos equipamentos de saúde e ampliação dos atendimentos no Município de Nova Timboteua - Pará, que, atualmente possui, 07 Unidades de Estratégia da Saúde da Família; uma Unidade Básica de Saúde (UBS); 02 Postos Avançados de Saúde; 01 Centro de Apoio Psicossocial, Um CAPS 1; um NASF 1, Um Apoio Matricial/ Centro de Apoio à Saúde da Família, modelo eMulti; um Centro/Área de Fisioterapia e uma Academia de Saúde; com



fornecimento de material médico, medicamentos, exames e análises clínicas e provisão de facilities; bem como um Centro para Realização de Cirurgias Eletivas, que poderá atender cirurgia eletivas, tudo visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, sendo as seguintes unidades de saúde gerenciadas:

UNIDADES DE SAÚDE
USF Vila Alta – CNES 7930720
UBS – Olavo Bilac – CNES 2677164
USF Maria Borges Fernandes- CNES 7930739
USF Marambaia – CNES 7573979
eMulti APS – CNES 7726775
USF Vila da Curva – CNES 5132223
USF ENF Adriane Cecim – CNES 5988055
USF Vila Sao Raimundo 04 Bocas - CNES 2793865
PS Terreirão – CNES 5132282
USF Benedito Munhoz dos Santos – CNES 2677156
PS Vila Sao Pedro – CNES 4426525
Centro de Fisioterapia – CNES 4315693
CAPS - CNES 4122674
Centro para Realização de Cirurgias Eletivas

1.2. São partes integrantes deste Termo de Colaboração, os seguintes anexos:

Anexo I: Termo de Referência;

Anexo II: Termo de Permissão de Uso de Bem Imóvel;

Anexo III: Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis;

Anexo IV: Plano de Trabalho e Cronograma de Desemolso

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho serão formalizados por certidão de apostilamento, exceto quando coincidirem com alguma hipótese de termo aditivo



prevista no inciso II do *caput*, do art. 51, do Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao termo de colaboração, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência deste Termo de Colaboração será de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos seguintes casos e condições:

- I. mediante termo aditivo, por solicitação da **OSC** devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, desde que autorizada pela Administração Pública;
- II. de ofício, por iniciativa da Administração Pública, quando esta der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitada ao exato período do atraso verificado e
- III. por iniciativa de qualquer das partes, para prorrogação da vigência, desde que observados os limites de prazos fixados no Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. *Para a execução das atividades previstas(os) neste Termo de Colaboração, serão disponibilizados recursos pela Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA, via mediante transferências mensais oriundas do Município, via Fundo Municipal de Saúde no valor total de R\$ 1.598.700,00 (um milhão e quinhentos e noventa e oito mil e setecentos reais) mensal, totalizando a quantia de R\$ 95.922.000,00 (noventa e cinco milhões e novecentos e vinte e dois mil reais) para o período de 60 (sessenta) meses, à conta da ação orçamentária Dotações Orçamentárias: Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde 10 301 0004 2.075 – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc Pessoa Jurídica, conforme cronograma de desembolso constante do plano de trabalho.*

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. A liberação do recurso financeiro se dará em *parcelas mensais*, em estrita conformidade com o Cronograma de Desembolso, o qual guardará consonância com as metas da parceria, ficando a liberação condicionada, ainda, ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, e no art. 41 do Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025.

Subcláusula primeira. As parcelas dos recursos ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ou irregularidades detectadas nos seguintes casos:



I - Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OSC** em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração; ou

III - quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - A verificação da existência de denúncias aceitas;

II - A análise das prestações de contas anuais;

III - As medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno e externo; e

IV - A consulta aos cadastros e sistemas que permitam aferir a regularidade da parceria.

Subcláusula terceira. O atraso na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação e se este perdurar:

I - Por mais de 30 (trinta) dias, a **OSC** poderá suspender as atividades até a regularização do desembolso; ou

II - Por mais de 60 (sessenta) dias, a **OSC** poderá rescindir a parceria firmada, garantindo-se acerto final com liberação de recursos proporcional a eventual alocação de recursos próprios da entidade.

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Os recursos referentes ao presente Termo de Colaboração, a **OSC** deverá depositar em conta corrente específica, com detalhamento da fonte de recursos.

Subcláusula primeira. Os recursos depositados na conta bancária específica do Termo de Colaboração serão aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante avaliação do investimento mais vantajoso, enquanto não empregados na sua finalidade.

Subcláusula segunda. Os rendimentos auferidos das aplicações financeiras poderão ser aplicados no objeto deste instrumento desde que haja solicitação fundamentada da **OSC** e autorização da Administração Pública, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



Subcláusula terceira. A conta referida no *caput* desta Cláusula será em instituição financeira pública determinada pela Administração Pública e isenta da cobrança de tarifas bancárias.

Subcláusula quarta. Os recursos da parceria geridos pela **OSC** estão vinculados ao Plano de Trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Subcláusula quinta. A movimentação dos recursos será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final, devendo o crédito dos valores ser realizado em conta corrente de titularidade da própria **OSC**.

Subcláusula sexta. *Fica autorizado o pagamento em espécie, em razão da impossibilidade de pagamento por meio de transferência eletrônica, conforme justificativa apresentada pela OSC no plano de trabalho, na forma prevista no art. 44, §§ 1º a 3º, do Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025.*

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA OSC

7.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à **OSC** utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

Subcláusula primeira. Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **Administração Pública** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;
- II - Prestar o apoio necessário e indispensável à **OSC** para que seja alcançado o objeto do Termo de Colaboração em toda a sua extensão e no tempo devido;
- III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Colaboração, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria, diligências e visitas **in loco**, quando necessário, zelando pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados, observando o prescrito na Cláusula Décima Primeira;



IV - Comunicar à **OSC** quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras impropriedades de ordem técnica ou legal, fixando o prazo previsto na legislação para saneamento ou apresentação de esclarecimentos e informações;

V - Analisar os relatórios de execução do objeto;

VI - Analisar os relatórios de execução financeira, nas hipóteses previstas no art. 65, *caput*, do Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025;

VII - Receber, propor, analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Termo de Colaboração, nos termos do Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025;

VIII - Instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação - CMA, nos termos dos arts. 4º e 61 do Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025;

IX - Designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 60 e 65, do Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025;

X - Retomar os bens públicos em poder da **OSC** na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, nos termos do art. 62, inciso I, da Lei nº 13.019, de 2014;

XI - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação e inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela **OSC** até o momento em que a Administração Pública assumir essas responsabilidades, nos termos do art. 62, II, da Lei nº 13.019, de 2014;

XII - Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a **OSC** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo, comunicando o fato à **OSC** e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - Prorrogar de “ofício” a vigência do Termo de Colaboração, antes do seu término, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, nos termos do art. 55, parágrafo único, da Lei nº 13.019, de 2014;



- XIV - Publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato do Termo de Colaboração;
- XV - Divulgar informações referentes à parceria celebrada em dados abertos e acessíveis e manter, no seu sítio eletrônico oficial, o instrumento da parceria celebrada e seu respectivo plano de trabalho, nos termos do art. 10 da Lei nº 13.019, de 2014;
- XVI - Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- XVII - Informar à **OSC** os atos normativos e orientações da Administração Pública que interessem à execução do presente Termo de Colaboração;
- XVIII - Analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Colaboração; e
- XIX - Aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

Subcláusula segunda. Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à **OSC** cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Colaboração, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014, e no Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025.
- II - Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- III - Garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;
- IV - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, na instituição financeira pública determinada pela administração pública, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
- V - Não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014;



VI - Apresentar Relatório de Execução do Objeto de acordo com o estabelecido nos art. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e art. 68 do Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025;

VII - Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

VIII - Prestar contas à Administração Pública, ao término de cada exercício e no encerramento da vigência do Termo de Colaboração, nos termos do capítulo IV da Lei nº 13.019, de 2014, e da Seção III, do Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025;

IX - Responsabilizar-se pela contratação e pagamento do pessoal que vier a ser necessário à execução do plano de trabalho, conforme disposto no inciso VI do art. 11, inciso I, e §3º do art. 46 da Lei nº 13.019, de 2014, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o instrumento;

X - Permitir o livre acesso do gestor da parceria, membros do Conselho de Política Pública da área, quando houver, da Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA e servidores do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal e do Tribunal de Contas do Município, a todos os documentos relativos à execução do objeto do Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento **in loco** e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

XI - Quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de Colaboração:

- a) Utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
- b) Garantir sua guarda e manutenção;
- c) Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
- d) Arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
- e) Em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da **OSC**; e



- f) Durante a vigência do Termo de Colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.

XII - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIII - Manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;

XIV - Manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;

XV - Garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;

XVI - Observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025;

XVII - Incluir regularmente em seu site as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado;

XVIII - Observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;

XIX - Manter seus dados cadastrais atualizados;

XX - Divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da **OSC** e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;

XXI - Submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;

XXII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;



XXIII - Responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da **OSC** em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e

XXIV - Quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;

XXXV – Também constituem obrigações da Organização da Sociedade Civil (**OSC**):

- 1) Realizar a **aquisição de insumos, medicamentos, materiais médico-hospitalares e demais suprimentos necessários à execução eficiente e contínua dos serviços de saúde**;
- 2) Executar a **gestão, guarda, conservação e manutenção preventiva e corretiva** do prédio, do terreno e de todos os bens públicos cedidos pelo Município, incluindo mobiliários, equipamentos médico-hospitalares e demais itens patrimoniais vinculados à execução do objeto;
- 3) Proceder à **contratação, administração e supervisão dos profissionais de todas as áreas técnicas, administrativas e operacionais** indispensáveis ao pleno funcionamento da(s) unidade(s) de saúde;
- 4) Realizar, **diretamente ou mediante subcontratação**, a execução dos serviços de apoio essenciais ao funcionamento da unidade, tais como: lavanderia, alimentação de pacientes e colaboradores, higienização, segurança patrimonial, manejo e destinação adequada de resíduos de saúde, conforme disposto no Termo de Referência (TR), no instrumento de contratualização e em seus anexos;
- 5) **Planejar, implementar e executar ações de assistência e de acesso à saúde**, em consonância com a política de atenção regional vigente, observando diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- 6) Responsabilizar-se pela **administração da oferta de serviços assistenciais e de apoio**, incluindo hotelaria, manutenção predial, conforto ambiental, engenharia clínica e infraestrutura de tecnologia da informação, conforme especificado neste TR;
- 7) Participar do **desenvolvimento e execução de programas e ações de prevenção, promoção e controle de doenças**, em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA, conforme normas, diretrizes e critérios pactuados;
- 8) Cumprir os **indicadores e metas assistenciais e de gestão de qualidade** estabelecidos no presente Termo de Referência e nos demais instrumentos contratuais;



- 9) **Promover a melhoria contínua da qualidade do atendimento** e do acesso dos cidadãos às ações e aos serviços de saúde, nas unidades abrangidas pelo presente Termo de Colaboração;
- 10) **Assegurar a prestação de atendimento resolutivo, humanizado e qualificado aos usuários**, garantindo, quando necessário, o adequado **encaminhamento para unidades de referência** aptas à continuidade do cuidado.
- 11) Assegurar a **prestação gratuita, integral e universal dos serviços de atenção à saúde aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS)**, no âmbito de atuação prevista neste Termo de Colaboração;
- 12) Executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS- Nova Timboteua), por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação;
- 13) Observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;
- 14) Apoiar nas unidades de saúde, a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela SMS, como, por exemplo, programas de Residência Médica, entre outros;
- 15) Manter atualizadas as versões e programas referentes aos respectivos dados informados nos prazos estabelecidos por SMS e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE, e todos seus componentes;
- 16) Notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente;
- 17) Utilizar a Ouvidoria SUS como o único canal de atendimento divulgado pelos serviços aos usuários SUS;
- 18) manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios: a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contrarreferências estabelecidas pela SMS; b) Utilização dos protocolos estabelecidos por SMS sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico; c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados;
- 19) manter atualizados e arquivados os prontuários e documentos das unidades e serviços de saúde, objeto deste Termo de Colaboração, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes;
- 20) deverá justificar aos pacientes ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Termo de Colaboração.
- 21) Permitir visita aberta aos pacientes do SUS internados, respeitada a rotina do serviço e recomendação médica em contrário.



- 22) Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 23) Respeitar a decisão de paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 24) Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.
- 25) Manter em pleno funcionamento as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe.
- 26) Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da CONTRATANTE.
- 27) obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório de atendimento prestado;
- 28) manter, durante toda a vigência do contrato, o integral cumprimento de todas as condições do credenciamento.
- 29) seguir, nos estabelecimentos de saúde sob sua gestão, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, para divulgação dos canais oficiais da Rede de Ouvidoria SUS, bem como suas publicações realizadas em sítios eletrônicos e outras mídias.
- 30) adotar Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (SRES), "Prontuário Eletrônico", garantindo a
- 31) assegurar a equidade nos serviços de saúde;
- 32) Garantir a igualdade no acesso aos serviços públicos de saúde, mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;

XXV – Efetuar o pagamento da remuneração de seus empregados e colaboradores contratados para execução do objeto do presente Termo de Colaboração até o dia 28 (vinte e oito) de cada mês, condicionado à regularidade do repasse dos recursos pela Administração Pública, observado o cronograma financeiro estabelecido no plano de trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

8.1. Para fins de execução deste Termo de Colaboração, Administração Pública e **OSC** obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

Subcláusula primeira. Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.



Subcláusula segunda. Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

Subcláusula terceira. Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

Subcláusula quarta. Administração Pública e **OSC** se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

9.1. Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I - Por termo aditivo à parceria para:

- a) ampliação de até **50% (cinquenta por cento) do valor global**, nos casos de alterações no plano de trabalho;
- b) redução do valor global, sem limitação de montante;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do §1º do art. 33 do Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025;
- d) alteração da destinação dos bens remanescentes;
- e) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- f) ajustes na execução do objeto e/ou das metas da parceria no plano de trabalho;
- g) remanejamento de recursos sem alteração do valor global;



- h) alteração do valor total da parceria em razão da inviabilidade de execução, comprovada pela demonstração dos seguintes requisitos cumulativos:
 - i. desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de força maior, caso fortuito, fato do príncipe ou fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
 - ii. impossibilidade de a organização da sociedade civil suportar o ônus decorrente do desequilíbrio econômico-financeiro; e
 - iii. justificativa para manutenção da execução do objeto da parceria;
- i) variação dos custos relativos à parceria, considerando:
 - i. as obrigações econômicas relativas à mão de obra, decorrentes de acordo, convenção coletiva ou dissídio coletivo; e/ou
 - ii. os novos valores de mercado praticados para os insumos envolvidos na sua execução, com base na efetiva demonstração analítica da variação de custos desses componentes, devidamente comprovada pela organização da sociedade civil.

Subcláusula primeira. A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da **OSC**, para:

- I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II - indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

Subcláusula segunda. A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à **OSC**.

Subcláusula terceira. No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da **OSC** até a decisão do pedido.

Subcláusula quarta. É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a **alínea “g” do inciso I da Cláusula Nona**, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.



Subcláusula quinta. Para fins do disposto na Subcláusula quarta, caberá à **OSC** encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

10.1. A **OSC** adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

Subcláusula primeira. A **OSC** deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 65, inciso II do Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025;

Subcláusula segunda. Para fins de comprovação das despesas, a **OSC** deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula terceira. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

Subcláusula quarta. O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria **OSC**, mediante justificativa, em ressarcimento de despesas sujeitas a rateio, proporcionalmente à parceria, relativas aos custos operacionais e administrativos pagos com recursos próprios da organização da sociedade civil.

Subcláusula quinta. Na gestão financeira, a **OSC** poderá:

- I - pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II - incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da **OSC**, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou

III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, incluídas aquelas dos incisos I ao IX do *caput* do art. 45 do Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025.

Subcláusula sexta. É vedado à **OSC**:

I - Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - Contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do *órgão ou entidade pública municipal do ente parceiro* ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III - Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento.

IV- Deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

Subcláusula sétima. É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela **OSC** ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Subcláusula primeira. As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

Subcláusula segunda. No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

I - Designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;



II - Designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;

III - Emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;

IV - Realizará visita técnica **in loco** para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;

V - Realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

VI - Examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela **OSC**, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;

VII - Poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;

VIII - Poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos;

IX - Poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação;

Subcláusula terceira. O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

Subcláusula quarta. A visita técnica **in loco**, de que trata o inciso IV da Subcláusula segunda desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelo Tribunal de Contas do Município. A **OSC** deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica **in loco**.

Subcláusula quinta. Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica **in loco** e enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos



e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica **in loco** deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

Subcláusula sexta. Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à **OSC** para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração será extinto:

I - Por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

II - Por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - Por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 *(trinta) dias úteis*;

IV - Por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:

- a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
- b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
- c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
- d) violação da legislação aplicável;
- e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
- f) malversação de recursos públicos;
- g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como **OSC**;



- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
- m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

Subcláusula primeira. A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

Subcláusula segunda. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da **OSC**, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

Subcláusula terceira. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da **OSC**, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

Subcláusula quarta. Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

Subcláusula quinta. Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 2º do art. 70 do Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025.

Subcláusula sexta. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, a **OSC** deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.



Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela **OSC** serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I - Nos casos em que for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública municipal quanto aos prazos de que trata o § 4º do art. 40 do Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025; e

II - Nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da **OSC** ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou

b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do *Secretaria Municipal de Saúde* quanto ao prazo de que trata o § 4º do art. 40 do Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025.

Subcláusula segunda. Os débitos a serem restituídos pela **OSC** observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1. Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados são da titularidade da Administração Pública e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término.

Subcláusula primeira. Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes permanecerão na propriedade da Administração Pública, na medida em que os bens serão necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

Subcláusula segunda. A **OSC** deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens remanescentes para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até 90 (noventa) dias úteis, após o qual a **OSC** não mais será responsável pelos bens.

Subcláusula terceira. Na hipótese de dissolução da **OSC** durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no



prazo de até 90 (noventa) dias úteis, após o qual a organização não mais será responsável pelos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

15.1. No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a **OSC** deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. Para fins de prestação de contas anual, a **OSC** deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto para a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

Subcláusula segunda. Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a **OSC** para, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Subcláusula terceira. O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

- I - A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento;
- II - A descrição das ações (atividades e/ou projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- III - Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
- IV - Justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

Subcláusula quarta. A **OSC** fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem em sistema eletrônico disponibilizado pela administração pública;

Subcláusula quinta. O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:



- I - Dos resultados já alcançados e seus benefícios;
- II - Dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- III - Do grau de satisfação do público-alvo; e
- IV - Da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a **OSC** da observância do disposto na Subcláusula quinta.

Subcláusula oitava. O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

- I - A relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;
- II - O extrato da conta bancária específica;
- III - A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;
- IV - A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e
- V - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da **OSC** e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

Subcláusula nona. A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

- I - O exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;



II - A verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima. Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

Subcláusula décima primeira. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a **OSC** para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis:

I - Sanar a irregularidade;

II - Cumprir a obrigação; ou

III - Apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Subcláusula décima segunda. O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto na Subcláusula anterior e atualizará o parecer técnico de análise da prestação de contas, quando for o caso.

Subcláusula décima terceira. Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

Subcláusula décima quarta. Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - Caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) a glosa e a devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas futuras até o saneamento das irregularidades; ou

c) a reformulação do plano de trabalho, para fins de alcance de metas

II - Caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá recomendar:

a) a glosa e a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de Tomada de Contas Especial, se não houver a devolução de que trata a alínea “a” do inciso II do § 2º deste artigo no prazo determinado, sem



prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 13.019, de 2014, e neste Decreto.

Subcláusula décima quinta. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado de seu recebimento.

Subcláusula décima sexta. O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

16.1. A **OSC** prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 64 a 67 e 71 a 78 do Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula primeira. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período, nos termos do art. 71 do Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025.

Subcláusula segunda. Para fins de prestação de contas final, a **OSC** deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, no prazo de *90 (noventa) dias* a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC**.

Subcláusula terceira. Nos termos do §4º do art. 71 do Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025, o Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a relação das receitas, inclusive rendimentos financeiros, recursos captados, despesas efetivamente realizadas e sua vinculação com as atividades desenvolvidas para cumprimento do objeto e com as movimentações ocorridas na conta bancária específica da parceria;

II - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;

III - cópia simples, em meio físico ou eletrônico, dos documentos comprobatórios das despesas, como notas e comprovantes fiscais, recibos, inclusive holerites, e boletins de



medição, em caso de obras e serviços de engenharia, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e do fornecedor, além da indicação clara do produto ou serviço;

IV - Demonstração da compatibilidade dos custos efetivamente realizados na execução do objeto da parceria com os preços praticados no mercado;

V - Outros documentos previstos no plano de trabalho.

Subcláusula quarta. A **OSC** fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem em plataforma digital a ser disponibilizada pela administração pública.

Subcláusula quinta. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - as metas e resultados já alcançados e seus benefícios; e

II - os efeitos da parceria na realidade local, com relação:

a) aos impactos econômicos ou sociais;

b) ao grau de satisfação do público-alvo; e

c) à possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

Subcláusula sexta. As informações de que trata a Subcláusula anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

Subcláusula sétima. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - Os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica **in loco**, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

Subcláusula oitava. Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos na Subcláusula quinta.



Subcláusula nona. Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a **OSC** da observância da Subcláusula quinta.

Subcláusula décima. Na hipótese de a análise de que trata a Subcláusula sétima concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a **OSC** para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da **OSC**.

Subcláusula décima primeira. O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - A relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - O comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - O extrato da conta bancária específica;

IV - A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - A relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - Cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da **OSC** e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

Subcláusula décima segunda. A **OSC** fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma *eletrônica disponibilizada pela administração pública*.

Subcláusula décima terceira. Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata a Subcláusula décima, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.



Subcláusula décima quarta. A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho;

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

Subcláusula décima quinta. Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise do relatório final de execução financeira, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, considerado aquele de até 2.000 (duas mil) Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará (UPF-PA) e desde que não exceda a 10% (dez por cento) do valor global da parceria, salvo se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Subcláusula décima sexta. A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata a Subcláusula oitava, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.



Subcláusula décima sétima. A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

Subcláusula décima oitava. A **OSC** será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, fará seu encaminhamento à autoridade hierarquicamente superior, para decisão final; e

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, prorrogável, no máximo, por igual período.

Subcláusula décima nona. Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação da regularidade com ressalvas da prestação de contas, registrar em sistema próprio as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, considerada irregular, notificar a organização da sociedade civil para que, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis:

a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou

b) proponha ao órgão ou entidade municipal o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, desde que não tenha havido dolo, má-fé, fraude, ilegalidade grave, desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos e não seja o caso de restituição integral dos recursos, de acordo com o § 2º do art. 72 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Subcláusula vigésima. O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

Subcláusula vigésima primeira. Compete ao titular do órgão ou entidade municipal autorizar ou não a realização das ações compensatórias de interesse público de que trata a alínea “b” do inciso II da **Subcláusula décima nona**, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, observados os objetivos da política pública, do plano, do programa ou da ação em que a parceria esteja inserida, observado o limite previsto no §2º do art. 77 do Decreto nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025.

Subcláusula vigésima segunda. Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:



I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e

II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas em sistema próprio de acesso público, para o fim previsto no § 6º do art. 69 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, independentemente do controle exercido por outros meios e instâncias.

Subcláusula vigésima terceira. O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de *90 (noventa)* dias úteis, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 180 (cento e oitenta) dias.

Subcláusula vigésima quarta. O transcurso do prazo definido na Subcláusula anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não impede que a **OSC** participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e

II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

Subcláusula vigésima quinta. Se o transcurso do prazo definido na Subcláusula vigésima terceira, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da **OSC** ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Subcláusula vigésima sexta. A prestação de contas, bem como todos os atos dela decorrentes, estará disponível para acesso por qualquer interessado, em observância aos princípios da transparência e da publicidade.

Subcláusula vigésima sétima. A **OSC** deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 006/2025/PMNT – 27 de



fevereiro de 2025, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta (TAC) com a **OSC**;

II – aplicar, à **OSC**, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

III - As sanções previstas no inciso II serão aplicadas pelo titular do órgão ou entidade, ressalvada a possibilidade de delegação da advertência.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela **OSC** no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA, que será concedida sempre que a **OSC** ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

Subcláusula quarta. Nas hipóteses do inciso II do *caput* desta Cláusula, é facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.



Subcláusula sexta. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

Subcláusula sétima. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a **OSC** deverá ser inscrita nos sistemas eletrônicos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA DIVULGAÇÃO

18.1 Em razão do presente Termo de Colaboração, a **OSC** se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA, de acordo com o Manual de Identidade Visual deste.

Subcláusula única. A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pelo Secretaria Municipal de Saúde de Nova Timboteua/PA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro de Nova Timboteua/PA.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Nova Timboteua/PA, 05 de junho de 2025.



Pela Administração Pública:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SR. ADENILSON NITO DA SILVA PEREIRA

Pela OSC:

INSTITUTO ÍMPAR
por meio de sua Presidente
NENA BARBOSA DOS SANTOS AMORIM



SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA

REF.: Processo administrativo Nº 01.2025-FMS

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

Modelo de Gestão nas Unidades Assistenciais do Município de Nova Timboteua/PA.

1. INTRODUÇÃO CONTEXTUAL/JUSTIFICATIVA

O Sistema Único de Saúde, com trinta e sete anos de existência, é considerado um dos maiores sistemas de Saúde Pública do mundo.

A Constituição Federal de 1988 é uma conquista da sociedade brasileira, organizada no Movimento da Reforma Sanitária. Reconhece o direito à saúde como direito de todos e dever do Estado, estabelecendo a universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização e participação da sociedade, como os princípios e diretrizes legais do Sistema Único de Saúde (SUS).

A Constituição de 1988 incorpora conceitos, princípios e uma nova lógica de organização da saúde, propostos pelo movimento de Reforma Sanitária, expressos nos artigos 196 a 200:

- O conceito de saúde entendido numa perspectiva de articulação de políticas econômicas e sociais;
- A saúde como direito social universal derivado do exercício da cidadania plena e não mais como direito previdenciário;



- A caracterização dos serviços e ações de saúde como de relevância pública;
- A criação de um Sistema Único de Saúde (descentralizado, com comando único em cada esfera de governo, atendimento integral e participação da comunidade);
- A integração da Saúde à Seguridade Social.

O preceito constitucional do direito à saúde é um projeto nacional, de desenvolvimento sustentável, integrador e distributivo com justiça social. A concepção de desenvolvimento sustentável, que engloba as diretrizes de intersetorialidade, deve orientar as políticas de emprego, moradia, acesso à terra, saneamento e ambiente, educação, segurança pública, segurança alimentar e nutricional, para que, integradas às políticas de saúde, tenham por referência a saúde das populações como melhor indicador da qualidade de vida das pessoas e das coletividades.

Esta deve ser a prática permanente em todas as esferas de governo: orientar todas as políticas públicas sob a lógica da cidadania. Para a construção da cidadania e a inclusão social, seja no plano individual ou coletivo, são necessárias ações de diversos setores, implementadas de forma integrada pelas três esferas de governo e o conjunto da sociedade. A intersetorialidade alcança a sua máxima potência nas relações articuladas do governo com a sociedade organizada e a cidadania se estabelece pelo movimento de ampliação do caráter público de todas as suas ações.

O SUS não pode ser analisado de forma isolada do conjunto da política social e econômica. A garantia do direito à saúde exige um volume crescente de recursos para realizar os investimentos, a manutenção da rede assistencial, o aporte de medicamentos e insumos estratégicos, as ações de vigilância, promoção, prevenção, a educação em saúde, entre tantas outras.

Neste contexto, busca-se analisar como os usuários, os profissionais de saúde e os gestores de Saúde, adotam a mudança dos patamares de eficácia dos



serviços que utilizam a partir das características e da especificidade da atenção à saúde e do modelo de gestão.

O Governo Municipal de Nova Timboteua e a Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com a preocupação nacional com a organização dos serviços de saúde e com os modelos de gestão adotados no setor saúde vem trabalhando e debatendo as possíveis alternativas.

Ao longo das duas últimas décadas, assistiu-se a um intenso debate sobre a crise fiscal do Estado, suas implicações sobre o processo de financiamento das políticas públicas e as possíveis alternativas ao problema. No limite, este debate expressou o enfrentamento entre concepções sobre o papel do Estado e os padrões de intervenção sobre a sociedade. A partir do debate iniciado nos anos noventa no Brasil, quanto à necessidade de uma dada reestruturação do Estado, uma grande quantidade de energia e de produção teórica foi mobilizada em relação ao tema.

No Brasil, a expressão concreta deste debate está representada no Plano Diretor de Reforma do Aparelho do Estado (PDRAE), proposto pelo Ministério da Administração e Reforma do Estado (MARE) do governo FHC (1995-2002). Não pelo grau de consenso que possa ter alcançado, mas, sobretudo, por referir-se a uma intervenção concreta sobre o problema colocado - as novas relações entre Estado e Sociedade.

O processo de implementação das parcerias com o Terceiro Setor, das organizações sociais de saúde (OSS) ou das organizações da sociedade civil (OSC), focalizando o papel desempenhado por fatores como autonomia administrativa e financeira, direcionamento proposto pelo contrato de gestão ou termo de colaboração e o emprego de instrumentos e práticas gerenciais inovadoras, como fatores que condicionam o ganho de eficiência destas organizações frente às unidades da administração direta, vem se desenvolvendo como termos de compromissos.

O modelo gerencial por OSC aponta para a influência positiva da autonomia administrativa e financeira, da direcionalidade imprimida aos processos de



trabalho pelas metas estabelecidas no Termo de Colaboração e de tecnologias gerenciais inovadoras com uso intensivo da informação como base para a tomada de decisão. Estes apontamentos estão longe de indicar a completa conversão da Administração Direta para a publicização por meio do modelo OSC, mas aponta para as possibilidades e limites de desenvolvimento da Administração Direta, pela incorporação de tecnologias gerenciais implementadas no âmbito das OSC.

Na área de saúde, fez-se uma opção por experimentar um novo modelo de gestão em vários estados e municípios, com a implantação de organizações sociais de saúde (OSS) ou Organizações da Sociedade Civil (OSC), gerenciadas por entidades públicas não-estatais, submetidas a contratos de gestão ou termos de colaboração, que são acompanhados e avaliados por estruturas do poder público, criadas especificamente para este fim, as Comissões de Avaliação dos Termos de Colaboração ou Contratos de Gestão.

As práticas gerenciais empregadas e sua capacidade de influir sobre o desempenho institucional; direcionalidade das ações - observando os indicadores de desempenho em cada unidade e as formas de monitoramento e avaliação empregadas em cada caso, demonstram o sucesso do modelo.

O papel da autonomia administrativa e financeira frente ao processo de aquisição de bens e serviços, bem como na contratação de recursos humanos, no melhor desempenho das unidades, indicam, ainda, que o Termo de Colaboração possibilita, por meio da definição de objetivos e metas a serem alcançados, uma melhor estruturação dos processos de trabalho e a utilização de tecnologias gerenciais inovadoras.

Para além de qualquer inferência sobre a ineficiência do setor público, o que se pretende demonstrar e assinalar é a necessidade de que as inovações propostas por experiências como estas possam ser apropriadas e implementadas, observados dois aspectos centrais - os ganhos de eficiência e a preservação do interesse público.



O nível de autonomia administrativa e financeira concedido às OSC, tanto para aquisição de bens e serviços quanto para contratação de recursos humanos, permite que, dentro dos limites orçamentários estabelecidos, sejam feitos todos os arranjos institucionais que garantam o melhor uso possível dos recursos destinados. A aquisição de bens e serviços está condicionada exclusivamente à observância do preconizado pelo regulamento de compras estabelecido para este tipo de organização.

No âmbito dos modelos de gestão adotados no setor saúde, as formas de ordenamento jurídico apresentam desdobramentos em relação aos limites e possibilidades quanto à gestão do trabalho em suas diversas dimensões - recrutamento, seleção, contratação, administração e controle, progressão funcional, entre outras - que impactam sobre a utilização da capacidade instalada de RH.

No âmbito da gerência de unidades que operam sob o modelo de administração direta, predomina uma situação de baixa autonomia em relação ao controle sobre os RH, que combina limites na capacidade de regulação do sistema, controle de gastos com pessoal decorrente da observância da Lei de Responsabilidade Fiscal e uma gestão centralizada de vários elementos que compõem a política de RH (recrutamento, seleção, incentivos ao desempenho, sanções administrativas).

A adoção de mecanismos de mercado para contratação de pessoal pode assegurar um processo de reposição de necessidades mais ágil e mais aderido às necessidades da população usuária dos serviços, com possibilidades de melhor utilização da capacidade instalada física e de RH.

Dentro do processo de contratualização das OSC, o papel do Termo de Colaboração é o de estabelecer objetivos, metas e indicadores que deverão ser observados na avaliação de desempenho destas organizações, além de estabelecer responsabilidades do contratante quanto a compromissos assumidos frente à transferência de recursos financeiros e à cooperação técnica necessários à consecução dos resultados esperados.



A definição de metas e indicadores informa a direcionalidade dos processos de trabalho a serem implementados dentro da organização. A desagregação de metas da unidade entre os seus diversos setores e entre os RH que compõem cada setor indica os resultados a serem buscados entre estes (setores e profissionais). Essas metas e indicadores são pactuados entre contratante e contratado com base na avaliação da capacidade instalada das unidades e da série histórica sobre a produção das unidades.

A existência de um sistema de metas permite uma melhor avaliação do desempenho setorial e pessoal de RH da unidade de saúde, além de indicar os critérios de eficiência com a qual está opera. Os níveis de eficiência e eficácia alcançados constituem-se em aspectos fundamentais da capacidade gerencial da rede de comando de qualquer organização. No caso das OSC, o cumprimento das metas estabelecidas no Termo de Colaboração configura cláusula contratual que condiciona a sua manutenção.

Os Termos de Colaboração constituem-se em instrumento fundamental para o disciplinamento da relação público-privado, como também entre entes públicos, como no caso da relação entre as agências e os órgãos aos quais estas se vinculam. O Termo de Colaboração, ao definir os objetivos e metas a serem alcançados pelo contratado e as condições a serem observadas pela parte contratante, estabelece a direcionalidade dos processos de trabalho para as partes envolvidas na contratualização.

No caso das OSC, o cumprimento do acordado é condição para manutenção do vínculo contratual e neste sentido, a observância do pacto firmado orienta todo esforço de organização do processo gerencial, incidindo sobre a capacidade produtiva das unidades.

O alcance de um instrumento como o Termo de Colaboração, seja como ferramenta indutora de busca de eficiência do sistema ou como instrumento de regulação entre o setor público e o privado, vem sendo explorado no âmbito das gestões estaduais e municipais.



A implementação de instrumentos e práticas gerenciais está referida ao uso de tecnologias aplicadas à organização, controle e avaliação das atividades desenvolvidas, considerando a sua relação com objetivos definidos. Esse processo implica capacidade para otimizar o uso de recursos disponíveis na organização e de articular negociação interna, visando consensos possíveis frente aos diversos interesses existentes.

A gestão estratégica da OSC tem a atribuição de gerir o plano de trabalho da unidade, considerando os objetivos e metas pactuados entre direção da unidade e o nível central da gestão municipal e ou estadual e incorporados ao Termo de Colaboração, no caso da OSC.

Os setores identificados como estratégicos para este fim são os sistemas de informação, os sistemas de custos e de ouvidoria, além dos próprios colegiados de gerência e de participação popular (Colegiado Gestor).

De maneira geral, o processo gerencial, está suportado em estruturas e práticas de trabalho que orientam o processo decisório. Os sistemas de informação cumprem o papel de sinalizar quais as áreas críticas quanto às metas estabelecidas, apontam que indicadores precisam ser melhorados.

Os sistemas de custos identificam o nível de eficiência, considerando a relação entre os gastos efetuados por setor e o número de procedimentos realizados.

O sistema de ouvidoria tem a função de identificar o nível de satisfação/insatisfação do usuário com a qualidade do serviço prestado.

O monitoramento de indicadores de utilização da capacidade instalada é realizado por um sistema integrado.

Esse sistema informa, ainda, sobre níveis de estoque de material e insumos cada vez que uma solicitação de suprimento de algum setor é feita.

A capacidade de decidir sobre a organização da infraestrutura dos serviços e estruturá-la segundo critérios de eficiência e eficácia de forma desburocratizada permite uma melhor alocação de tempo e atenção a uma agenda de prioridades.



A possibilidade de organizar fluxos de aquisição de bens e serviços de forma desburocratizada permite a negociação de condições de pagamento e de reposição de material favoráveis à organização.

Um maior nível de autonomia concedida às unidades sob gestão OSC implica uma maior capacidade de controle e avaliação por parte do gestor público em relação aos resultados contratados, bem como um maior domínio dos órgãos de controle externo de novos conceitos e ferramentas focados no desempenho das unidades de saúde, em detrimento do prevalente controle sobre procedimentos.

A integração entre recursos e metas permite a estruturação dos processos de trabalho informados por uma direcionalidade focada na busca da eficiência.

O papel desempenhado pelos Termos de Colaboração, para além de estabelecer controle sobre o desempenho das unidades contratadas, serve como parâmetro para definição da alocação interna de recursos e dos custos envolvidos nos procedimentos e serviços produzidos.

Os resultados encontrados neste Modelo de Gestão, diferentemente do que poderia supor, não referendam uma imagem do público como expressão de ineficiência administrativa, mas sublinham alguns elementos condicionantes em seu desempenho, ancorados em regras incompatíveis com a velocidade das respostas que este (o setor público) deve promover, tendo em vista as demandas e necessidades da população.

O descompasso entre os tempos técnico e administrativo em um setor como saúde tem repercussões importantes sobre a capacidade do setor em operar mudanças nos indicadores de morbidade e mortalidade da população.

A complexa arquitetura do Sistema Único de Saúde e a dificuldade de implementação em contextos tão diversos em um país como o nosso, impõem a necessidade de que sejam experimentados novos modelos de gestão de ações e serviços, capazes de gerar aprendizagem organizacional necessária ao desenvolvimento do sistema. Os resultados indicam a existência de um



esforço institucional organizado, destinado ao aprimoramento dos mecanismos empregados na administração direta.

As possibilidades e limites destas experiências de inovação gerencial devem ser capazes de indicar os elementos centrais que devem compor os projetos de reestruturação da administração pública. Os resultados destas experiências e a possibilidade de sua incorporação ao processo de gestão pública podem ser determinantes para o desenho de uma nova forma de organização administrativa para o setor, que seja eficiente, efetiva e voltada para a preservação do interesse público.

A gestão de saúde de Nova Timboteua, com responsabilidade sanitária, entende que promover uma boa gestão em saúde é importante para aperfeiçoar a qualidade na entrega dos serviços. Ela é essencial na criação de protocolos e políticas de atendimento que atendam às necessidades dos usuários de forma humanizada.

Estabelecer e efetivar os atendimentos de saúde no município de acordo com sua necessidade e capacidade, tendo em vista o início da atual gestão municipal, possui a necessidade de criar ações emergenciais para melhorar a eficiência, a qualidade e a organização dos serviços de saúde pública no município e consequentemente poder oferecer atendimentos de saúde dignos e essenciais.

Em resumo, a contratação de serviços capacitados, a busca por recursos financeiros, investimentos, reforma e ampliação na infraestrutura, ampliação dos atendimentos necessários, qualificação e ampliação do quadro e equipe de saúde e a melhoria na execução dos atendimentos em saúde e, melhor eficiência na gestão orçamentária são emergenciais no atual início de gestão.

Portanto, a estrutura de gestão por OSC é parte fundamental para o alcance dos objetivos dos serviços de saúde sob sua administração, tendo atuação e impacto direto nos projetos locais, proporcionando apoio técnico especializado no âmbito administrativo, assistencial e operacional, especificamente no que se refere à:



- I. Governança Corporativa: com a definição e estabelecimento de diretrizes, políticas e normatizações a serem seguidas pelos gestores locais, realizando monitoramento constante do cumprimento das políticas de Compliance e boas práticas de governança;
- II. Gestão de Compras e Contratos: estabelecendo as diretrizes corporativas de compras e contratação, proporcionando a aquisição de insumos e contratação de serviços, obedecendo aos princípios da economicidade, vantajosidade e eficiência, tornando a gestão local mais efetiva;
- III. Gestão Financeira, Orçamentária, de Custos e Contábil/Fiscal: assegurando o adequado desempenho econômico-financeiro dos serviços de saúde, bem como o seguimento das questões relacionadas à probidade administrativa e planejamento financeiro;
- IV. Gestão Administrativa e de Recursos Humanos: apoiando as questões relacionadas a seleção e contratação de pessoal no período de implantação do projeto e durante a vigência dos contratos, além da gestão das atividades referentes ao Departamento de Pessoal, Saúde e Segurança Ocupacional, Educação Permanente, Planejamento de Cargos e Salários, Gestão Ambiental e Gestão Patrimonial;
- V. Assessoria Jurídica: proporcionando aos gestores locais dos serviços de saúde sob gestão de OSC, subsídio técnico para a tomada de decisões em situações de caráter jurídico;
- VI. Gestão Assistencial e de Processos e Melhoria Contínua: com a padronização de fluxos de trabalho e atividades, protocolos clínicos e linhas de cuidados, baseadas em melhores práticas e embasamento técnico-científico, bem como estabelecimento de sistemas de medição do desempenho dos processos e respectiva análise crítica de resultados;
- VII. Governança Clínica: estabelecendo um sistema através do qual os serviços de saúde melhorem continuamente a efetividade terapêutica e garantam elevados padrões de atendimento, além de proporcionar um



ambiente de excelência de cuidados clínicos voltado a todas as partes interessadas (pacientes, familiares, médicos, colaboradores, comunidade, etc.), através da realização de atividades voltadas à Gestão dos Riscos e Eventos Adversos, Auditoria Clínica, Efetividade das Intervenções Clínicas, Transparência, Educação e treinamento dos profissionais, Pesquisa Clínica e Desenvolvimento;

VIII. Implantação e Monitoramento do Projeto: assegurando o atendimento ao objeto contratualizado com o órgão público, bem como alcance das respectivas metas qualitativas e quantitativas. Estabelece diretrizes de monitoramento dos resultados operacionais, através das mais variadas ferramentas disponíveis no mercado;

IX. Gestão da Qualidade: Promovendo a padronização e melhoria de processos; redução de custos e retrabalho; melhoria da imagem institucional e satisfação dos usuários pelos serviços prestados.

Reafirmando, a gestão por OSC, atua diretamente nos serviços de saúde em que a administração está sob sua responsabilidade, tendo como extensão desta gestão, os Diretores e demais Lideranças locadas nos serviços administrados.

O modelo visa garantir a integralidade do cuidado e o fortalecimento do gestor municipal.

2. OBJETO

O Credenciamento objetivando o gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, nos equipamentos de saúde e ampliação dos atendimentos no Município de Nova Timboteua - Pará, que, atualmente possui, 07 Unidades de Estratégia da Saúde da Família; uma Unidade Básica de Saúde (UBS); 02 Postos Avançados de Saúde; um Centro de Apoio Psicossocial, CAPS 1; um NASF 1, Apoio Matricial/ Centro de Apoio à Saúde da Família, modelo eMulti; um Centro/Área de Fisioterapia e uma



Academia de Saúde; com fornecimento de material médico, medicamentos, exames e análises clínicas e provisão de facilities; bem como um Centro para Realização de Cirurgias Eletivas, que poderá atender cirurgia eletivas. A possível contratação será realizada em conformidade com a Lei nº 13.019 de 2014, Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025, Lei nº 8.080 de 1990 e Anexos que o integram.

3. CARACTERIZAÇÃO

Nova Timboteua está localizada na mesorregião do Nordeste Paraense e na Microrregião Bragantina e se encontra a 130 km da capital do estado, Belém.

Limites:

Ao Norte – Igarapé Açu

A Leste - Santa Maria do Pará

A Oeste - Santarém Novo

Ao Sul – Peixe Boi

De acordo com o IBGE, a população de Nova Timboteua, em 2022, era de 12.806 habitantes. Em 2024, a população estimada é de 13.204 habitantes.

Dados do IBGE sobre Nova Timboteua:

- Área: 489,852 km²
- Densidade demográfica: 26,14 hab/km²
- Taxa de óbitos por mil nascidos vivos: 20,98 em 2022

Informações sobre Regionalização

Região de Saúde: Rio Caetés

Município	Área (Km ²)	População (Hab)	Densidade
AUGUSTO	1091.043	46.471	42,59



CORRÊA			
BONITO	587.497	16.530	28,14
BRAGANÇA	2090.234	128.914	61,67
CACHOEIRA DO PIRIÁ	2418.277	34.609	14,31
CAPANEMA	614.026	69.431	113,08
NOVA TIMBOTEUA	489.859	15.506	31,65
OURÉM	562.133	17.961	31,95
PEIXE-BOI	450.288	8.081	17,95
PRIMAVERA	258.598	10.857	41,98
QUATIPURU	324.252	13.702	42,26
SALINÓPOLIS	217.856	40.922	187,84
SANTA LUZIA DO PARÁ	1350.772	19.843	14,69
SANTARÉM NOVO	229.507	6.753	29,42
SÃO JOÃO DE PIRABAS	701.896	23.244	33,12
TRACUATEUA	852.219	31.257	36,68
WISEU	4904.138	61.751	12,59

A formulação de uma política voltada para a organização de um sistema de saúde equânime, integral e resolutivo requer, para o atendimento efetivo dos problemas de saúde da população, a realização de um conjunto de ações articuladas entre os diferentes níveis de complexidade da atenção à saúde.



As unidades contempladas são:

UNIDADES DE SAÚDE	N. Equipes de Saúde da Família (ESF)	N. Equipes de Atenção Primária 40hs	N. Total de Equipes
USF Vila Alta – CNES 7930720	01	-	01
UBS – Olavo Bilac – CNES 2677164	0	01	01
USF Maria Borges Fernandes- CNES 7930739	01	-	01
USF Marambaia – CNES 7573979	01	-	01
eMulti APS – CNES 7726775	-	-	-
USF Vila da Curva – CNES 5132223	01	-	01
USF ENF Adriane Cecim – CNES 5988055	01	-	01
USF Vila Sao Raimundo 04 Bocas - CNES 2793865	01	-	01
PS Terreirão – CNES 5132282	0	01	01
USF Benedito Munhoz dos Santos – CNES 2677156	01	-	01
PS Vila Sao Pedro – CNES 4426525	0	01	01
Centro de Fisioterapia – CNES 4315693	-	-	-
CAPS - CNES 4122674	-	-	-
Centro para Realização de Cirurgias Eletivas	-	-	-

3.1 Pontos de Atenção

Atenção Básica:

O município de Nova Timboteua desenvolve dentro do âmbito da atenção primária programas como estratégia saúde da família, estratégia de agentes comunitários de saúde, saúde bucal, saúde na escola, núcleo de apoio a saúde da família (Apoio Matricial/E-multi), vigilância nutricional e vigilância em saúde (epidemiológica e sanitária).

A cobertura da estratégia saúde da família em 2021 atingiu 100% do teto pactuado junto ao Ministério da Saúde, contando com sete (07) Equipes de



Saúde da Família cadastradas e implantadas pelo Ministério da Saúde, cobrindo 100% do total da população de 14.791 pessoas.

O perfil de distribuição do mapeamento das áreas cobre 80% de famílias da zona rural e 20% na zona urbana. As famílias assistidas têm peculiaridades de povos urbanos. A adesão ao programa por parte da população é visualizada de forma positiva, mas se sugere ampliação dos serviços com a finalidade de integralizar as ações ao contingente populacional.

A cobertura da estratégia de Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em 2021 pelos 41 ACS atingiu 100 % do teto pactuado pelo Ministério da Saúde. Os agentes foram admitidos através de processo seletivo público.

A saúde bucal implantada no município saúde bucal implantada no município, modalidade I, conta com sete (7) equipes credenciadas e implantadas pelo Ministério da Saúde, credenciadas e implantadas cobrindo 100% das famílias do município, conforme pactuado pelo Ministério da Saúde.

Equipes Multiprofissionais (eMulti)

O Município implantou 01 **Núcleo de Apoio à Saúde da Família, tipo I**, meta pactuada com o Ministério da Saúde, com uma equipe multiprofissional composta por médico ginecologista, fonoaudiólogo, psicólogo, nutricionista e fisioterapeuta. As Equipes Multiprofissionais (eMulti) são uma substituição aos Núcleos Ampliados de Saúde da Família (NASF).

A eMulti foi instituída em 2023 pelo Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS nº 635 com:

Objetivos

- Fortalecer a atenção primária à saúde (APS)
- Promover o cuidado integral da população
- Ampliar o escopo de práticas e a resolubilidade da APS
- Integrar a agenda de incorporação de tecnologias e inovações na saúde

Composição



- Profissionais de saúde de diferentes áreas de conhecimento
- Atuação complementar e integrada à APS

Atividades

- Atendimento individual, em grupo e domiciliar
- Atividades coletivas
- Apoio matricial
- Discussões de casos
- Atendimento compartilhado entre profissionais e equipes
- Oferta de ações de saúde a distância
- Projetos terapêuticos
- Intervenções no território
- Práticas intersetoriais

Dentro das competências da vigilância nutricional, a atenção básica acompanha a população alvo pelo diagnóstico do estado nutricional, implantando ações de administração da vitamina A e do ferro, além de cumprir com as vigências programadas do programa bolsa família.

O município apresenta nos dias atuais 2.072 famílias beneficiárias pelo programa e 1.953 acompanhadas, com uma cobertura de última vigência pelas condicionalidades da saúde no PBF de 94,25%, sendo que o pactuado com o Ministério da Saúde foi de 100%.

Os focos da APS: Saúde da Mulher, Saúde do Idoso, Saúde do Homem, Saúde das Crianças e Adolescentes, Saúde do Trabalhador, Saúde de Pessoas Portadora de Deficiência, Saúde Mental, Saúde da População Negra.

Os problemas de serviços de saúde referem-se à sistematização dos quatro principais componentes do sistema de serviços:

1. Infraestrutura: destaca-se por insuficiência de manutenção corretiva e preventiva dos equipamentos e estrutura de saúde, insuficiência de tecnologia de informática, escassez de médicos nas UBS, insuficiência quantitativa e



qualitativa do quadro permanente de servidores e de gerentes, e ausência de fardamento para ACS.

2. Gestão: pouca articulação entre políticas de saúde e lideranças comunitárias; fragilidade do controle social nas unidades de saúde; baixa qualidade dos sistemas de informação; implementação insuficiente das ações da política de humanização; pouca articulação entre as políticas de saúde as outras políticas sociais; ausência de política de educação permanente; ausência de autonomia dos Gerentes de saúde; desarticulação entre as redes de assistência e o nível central; precarização dos vínculos de trabalho em saúde; precárias condições de trabalho e remuneração para os trabalhadores de saúde; vulnerabilidade do servidor às ações jurídicas sem o amparo institucional.

3. Modelo de atenção: ineficiência do modelo de atenção vigente que não contempla a integralidade do cuidado e acolhimento do usuário; insuficiência de atenção aos profissionais do sexo (travestis e transexuais); baixa resolutividade da atenção básica; insuficiência da política de promoção e prevenção em saúde; inexistência de uma rede de ações e serviços articulada e resolutiva para atender as necessidades de saúde da família, assumindo a Estratégia de Saúde da Família como porta de entrada; oferta de serviços desvinculada do perfil epidemiológico da população;

4. Organização dos recursos: Má distribuição de recursos humanos nas unidades de saúde; insuficiente regulação de consultas, exames e internação na rede de serviços de saúde; incipiente articulação intra e intersetorial; Levando em consideração o sistema municipal de informação da mortalidade, a principal causa de óbitos nos últimos quatro anos está relacionada a neoplasias, Gravidez parto e puerpério causas externas.

A Central de Regulação do Município tem a prerrogativa que dizem respeito às funções de gestão, Vigilância Sanitária e Epidemiológica, Auditoria Assistencial ou Clínica, Regulação da Atenção à Saúde efetivada pela contratação de serviços de saúde, controle e avaliação de serviços e da produção assistencial,



regulação do acesso à assistência e auditoria assistencial contempla as seguintes ações, cadastramento de estabelecimentos e profissionais de saúde no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES; cadastramento de usuários do SUS no sistema do Cartão Nacional de Saúde – CNES; Contratualização de serviços de saúde segundo as normas e políticas específicas deste Ministério, entre outras funções tipografadas na Portaria GM/MS nº 1.559, de 1º de agosto de 2008.

CAPS I:

Atende pessoas de todas as faixas etárias que apresentam prioritariamente intenso sofrimento psíquico decorrente de problemas mentais graves e persistentes, incluindo aqueles relacionados às necessidades decorrentes do uso prejudicial de álcool e outras drogas, e outras situações clínicas que impossibilitem estabelecer laços sociais e realizar projetos de vida.

O CAPS 1, está cadastrado no CNES, porém não funciona efetivamente, é necessário realizar a implantação com equipe mínima:

A equipe técnica mínima para atuação no CAPS I, para o atendimento de 20 (vinte) pacientes por turno, tendo como limite máximo 30 (trinta) pacientes/dia, em regime de atendimento intensivo, será composta por:

- a - 01 (um) médico com formação em saúde mental;
- b - 01 (um) enfermeiro;
- c - 03 (três) profissionais de nível superior entre as seguintes categorias profissionais: psicólogo, assistente social, terapeuta ocupacional, pedagogo ou outro profissional necessário ao projeto terapêutico.

Atenção Ambulatorial e Especialidade:

A assistência ambulatorial funciona em 08 horas diárias e ainda nas 24 horas por pronto atendimento na UBS Centro.

Corpo Técnico: Médicos, Técnicos de enfermagem, Enfermeiros, que trabalham de acordo com escala de serviços



A estrutura Física passou por reforma e ampliação para disponibilização de leitos de observação.

Em demanda espontânea e referenciada a Unidade atende:

Estratégia de Saúde da Família/Saúde Bucal, Serviço de Atenção ao Paciente Com Tuberculose, Serviço de Atenção ao Pré-natal, Parto e Nascimento, Serviço de Diagnostico por Anatomia Patológica e/ou Citopato, Serviço de Diagnostico por Laboratório Clínico, Serviço de Fisioterapia, Serviço de Hemoterapia, Vigilância Sanitária/Epidemiológica, Sala de Cirurgia Ambulatorial, Sala de Curativo, de Imunização, de Pequena Cirurgia, de Repouso e Observação Pediátrica.

O Laboratório Municipal de Análises Clínicas funciona na estrutura do Centro de Saúde e realiza exames diversificados nos padrões de bioquímica, hematologia, imuno-hematologia, parasitologia e urianálise.

O laboratório funciona com uma equipe de profissionais: bioquímico responsável técnico, técnico em patologia clínica e auxiliares administrativos. Os equipamentos estão em bom estado de conservação, porém são antigos e necessitando de aquisição de maquinários atualizados na tecnologia, a fim de modernizar a leitura e interpretação das amostras analisadas, contribuindo para com o aumento do número de exames ofertados.

Vigilância em Saúde:

Uma análise da atuação voltada a eliminar, diminuir, controlar ou prevenir doenças, agravos e riscos à saúde, bem como a intervenção nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de interesse à saúde.

Reduzir a morbidade e mortalidade por doenças transmissíveis, não transmissíveis e os fatores de riscos ambientais, sanitários e ocupacionais por meio da descentralização e do fortalecimento das ações de vigilância à saúde.

Serviços de Urgência e Emergência:



O município pleiteou serviços e atendimento móvel de urgência com a implantação de uma base descentralizada (SAMU-192), através de resoluções da CIR e CIB. A base funcionará em estrutura própria do Município, adequado para desenvolvimento das atividades, dentro das normas de padronização visual preconizada pela rede de urgência e emergência. A viatura que foi doada ao município pelo Ministério da Saúde, em 27 de março de 2025, é de suporte básico e a equipe é composta por condutor e técnico de enfermagem. O serviço funcionará nas 24 horas, sendo regulado pela Central de Regulação das Urgências da Macrorregião Nordeste, obedecendo a uma escala de plantão. O serviço será custeado pelo MS, Estado e Município, obedecendo a Portaria GM/MS nº 1.010, de 21 de dezembro de 2012.

Assistência Farmacêutica:

A Assistência Farmacêutica se propõe a ampliar o acesso da população a medicamentos de qualidade, seguros e eficazes, ampliar o acesso a uma dispensação qualificada com orientações farmacêuticas e a promover o uso racional dos medicamentos por meio da elaboração do Memento Terapêutico e das capacitações para os profissionais de saúde.

Ampliar o elenco de medicamentos em consonância com a oferta de serviços oferecidos pela gestão municipal e a necessidade da população.

Fortalecer junto à população e aos profissionais de saúde o uso racional de medicamentos.

Fortalecer os instrumentos de gestão da Assistência Farmacêutica:

I - Protocolos clínicos;

II - Manual de normas de procedimentos das farmácias da rede municipal;

III - Sistema de informações sobre medicamentos;

IV - Portarias e normas técnicas orientadoras aos profissionais e ao público.

A distribuição de medicamentos e insumos a rede de assistência é feito com elaboração de requisição das USF's ao almoxarifado de medicamentos, dentro do critério do perfil epidemiológico local, demanda específica e espontânea.



Cirurgias Eletivas:

O município de Nova Timboteua/PA, objetivando organizar e ampliar o acesso a cirurgias eletivas, especialmente para pacientes com demandas reprimidas, vai organizar um projeto para realização de cirurgias eletivas.

O Programa Nacional de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas (PNRF) foi criado pela Portaria GM/MS nº 90, de 3 de fevereiro de 2023, com o objetivo principal de ampliar o acesso.

Dando sequência ao programa, o Ministério da Saúde publicou a Portaria GM/MS nº 2.336, de 12 de dezembro de 2023, com repasses condicionados à elaboração de Planos Estaduais de Redução de Filas.

A partir de 2025, o PNRF será incorporado ao **Programa de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE)**, no componente de cirurgias, conforme definido na Portaria GM/MS nº 5.820, de 4 de dezembro de 2024.

O rol de procedimentos foi atualizado pela Portaria SAES nº 2.324, de 6 de dezembro de 2024, e os gestores estaduais são responsáveis por informar as filas existentes, programar as cirurgias e garantir a execução dos procedimentos em parceria com os municípios, seguindo o que foi pactuado nas CIB.

Objetivos

De acordo com a **Portaria GM/MS nº 90/2023** e a **Portaria GM/MS nº 5.820/2024**, os objetivos do programa são:

1. **Organizar e ampliar o acesso** a cirurgias eletivas, especialmente para pacientes com demandas reprimidas.
2. **Melhorar a governança** da Rede de Atenção à Saúde, garantindo acesso, gestão por resultados e financiamento estável.



3. **Promover o monitoramento e a avaliação** dos serviços de saúde, visando melhorar a qualidade da atenção especializada e ampliar o acesso.
4. **Qualificar a contratualização** com a rede complementar de saúde.
5. **Transformar a gestão e regulação das filas**, adequando a oferta de serviços às necessidades da população e priorizando casos de maior risco.
6. **Implementar um novo modelo de custeio** para a atenção ambulatorial especializada e para cirurgias eletivas.

3.2 Atribuições

3.2.1 Atribuições do Gestor Público do Sistema Municipal de Saúde

O Gestor Público do Sistema Municipal de Saúde tem como atribuições, regular, monitorar, avaliar e controlar as ações conjuntas a serem desenvolvidas pela Organização da Sociedade Civil - OSC, garantindo a universalidade, integralidade e equidade da assistência prestada, bem como:

- a) Eficiência, eficácia e qualidade dos serviços prestados;
- b) Atenção integral e humanizada;
- c) Utilização dos recursos de forma racional, visando à redução de custos;
- d) Priorização da avaliação por resultados.
- e) Aditivar o presente termo mediante necessidade e demanda da população local.

3.2.2 Atribuições da Organização da Sociedade Civil de Saúde

A OSC tem como atribuições a gerência, operacionalização e produção de serviços estabelecidas a partir das diretrizes estabelecidas neste termo, pelo Gestor Municipal e legislação pertinente:



- a) Prestar assistência à saúde gratuita aos usuários do SUS, observando o disposto no art. 198, da Constituição Federal, no Inciso I, no art. 7º, da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, que fixa os princípios do SUS e na forma deste Processo de Seleção;
- b) Prever as Políticas Nacionais de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS), observando o disposto na Portaria Consolidação nº 2, de 28 de setembro de 2.017;
- c) Prestar assistência à saúde seguindo as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica, em consonância com Portaria nº 2.436, de 21 de setembro de 2.017, estabelecendo a revisão de diretrizes e normas para a organização da Atenção Básica, no âmbito do SUS;
- d) Organizar, manter e reformar as estruturas físicas das unidades objeto deste termo de Referência;
- e) Promover práticas corporais e atividade física, promoção da alimentação saudável, educação em saúde, entre outros, além de contribuir para a produção do cuidado e de modos de vida saudáveis e sustentáveis da população, seguindo o preconizado para o Programa Academia da Saúde;
- f) Prestar assistência odontológica nas unidades de saúde, seguindo o preconizado pela Política Nacional de Saúde Bucal;
- g. Estruturar as informações da Atenção Primária, pautando-se no estabelecido para o e-SUS Atenção Primária (e-SUS APS);
- h) Ampliar as ofertas de saúde na rede de serviços, assim como a resolutividade, a abrangência e o alvo das ações de saúde, seguindo o preconizado para as eMulti;
- i) Estabelecer mecanismos naturais de prevenção de agravos e recuperação da saúde, abordagem ampliada do processo saúde-doença e a promoção global do cuidado humano, pautando-se na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde;
- j) Prestar assistência voltada à prevenção e o controle dos agravos nutricionais, pautando-se na Política Nacional de Alimentação e Nutrição;



- k) Garantir a oferta das ações básicas, e potencializar a melhoria da qualidade de vida das famílias e contribuir para a sua inclusão social, atendendo ao preconizado pelo Programa Bolsa Família no que tange às condicionalidades do setor saúde;
- l) Prestar assistência em horário estendido de funcionamento das unidades de saúde definidas pelo Gestor Municipal;
- m) Promover a integração entre Escola e Atenção Primária à Saúde, com vista a promoção de saúde e educação integral pautando-se no preconizado para o Programa Saúde na Escola;
- n) Produzir mudanças nos modos de gerir e cuidar a partir do preconizado pela Política Nacional de Humanização;
- o) Prestar assistência farmacêutica nas unidades de saúde, seguindo o preconizado em legislação específica, além de favorecer a utilização do Programa Farmácia Popular;
- p) Prestar assistência domiciliar em consonância com o preconizado na Atenção Primária à Saúde e Programa Melhor em Casa;
- q) Favorecer a efetiva redução de formalidades burocráticas e flexibilidade administrativa na prestação dos serviços de saúde, sem se descuidar dos princípios que regem a administração pública;
- r) Implantar modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas.

3.3 Resultados Pretendidos

Os principais resultados esperados com a gestão por meio da OSC incluem:

1. Melhoria no Acesso e Qualidade do Atendimento à População;
2. Redução do tempo de espera para consultas médicas e exames básicos;
3. Aumento da cobertura de atenção primária, com ampliação do número de atendimentos realizados;



4. Garantia de atendimento humanizado e resolutivo, reduzindo a necessidade de encaminhamentos desnecessários;
5. Regularização do Abastecimento de Medicamentos e Insumos;
6. Melhoria na gestão da Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF) para evitar desabastecimentos;
7. Otimização da compra, armazenamento e distribuição de medicamentos e insumos hospitalares;
8. Gestão Eficiente dos Recursos Humanos;
9. Redução da defasagem de profissionais nas UBS;
10. Contratação e capacitação contínua da equipe médica e multiprofissional;
11. Melhor distribuição de escalas de trabalho para evitar sobrecarga dos profissionais;
12. Modernização da Gestão Administrativa e Processos Internos;
13. Implementação de sistemas informatizados de prontuário eletrônico e controle de atendimento;
14. Padronização dos protocolos de atendimento e melhoria da organização interna das UBS;
15. Transparência e Controle na Gestão dos Recursos Públicos;
16. Prestação de contas periódica;
17. Garantia de cumprimento das metas e dos indicadores estabelecidos.

3.3.1 Indicadores

Indicadores de Atendimento

Número de consultas mensais realizadas

Tempo médio de espera para consulta médica

Número de atendimentos por equipe de Estratégia Saúde da Família (ESF)

Cobertura da população cadastrada nas UBS (%)

Indicadores de Abastecimento de Medicamentos e Insumos

Taxa de desabastecimento de medicamentos essenciais (%)

Tempo médio de reposição de insumos na farmácia das UBS
Percentual de medicamentos prescritos que foram dispensados ao paciente

Indicadores de Recursos Humanos

Número de profissionais de saúde contratados e ativos
Índice de capacitação da equipe (horas de treinamento por profissional)
Percentual de cobertura de equipes de saúde da família (%)

Indicadores de Gestão e Transparência

Número de relatórios de prestação de contas entregues no prazo (%)
Percentual de cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho (%)
Índice de satisfação dos usuários das UBS (%)

Indicadores de Impacto na Saúde Pública

Cobertura vacinal da população (%)
Redução da taxa de hospitalizações evitáveis (%)
Percentual de acompanhamento de gestantes no pré-natal (%)

3.3.2 Metas/Produtividade

a) Produtividade da Atenção Primária à Saúde:

Consultas/Profissional

Médico

Meta Mensal: 150

Meta Anual: 1.800

Enfermeiro

Meta Mensal: 190

Meta Anual: 1.680

Visitas domiciliares/Profissional

Médico e Enfermeiro: demanda

Agente Comunitário de Saúde

Meta Mensal: 1VD/família

Meta Anual: 12VD/família

Atividades Coletivas

Ações Coletivas e Grupos Educativos

Grupos de: Gestantes, Hipertensos e Diabéticos e outros com as temáticas que apresentarem demanda

Meta Mensal: 02

Meta Anual: 24

b) Produtividade dos Outros Profissionais de Nível Superior de Apoio à Atenção Primária em Saúde

Atividades Desenvolvidas

Consultas e Visitas Domiciliares, por demandas encaminhadas das UBS.

c) Produtividade da Equipe de Saúde Mental

As metas serão pactuadas na implantação do CAPS 1.

d) Produtividade da Equipe do Centro de Fisioterapia Consultas/Profissional

Fisioterapeuta

Meta Mensal: 60

Meta Anual: 240

d) Exames de Raio X

Conforme Demanda do Município;

e) Exames de Análises Clínicas

Os exames realizados no laboratório são:

1. Urina
2. Fezes



3. Hemograma
4. Glicose
5. Colesterol total e frações
6. Triglicerídeos
7. Tgo
8. Tgp
9. Ureia
10. Creatinina
11. Ácido úrico
12. Aso
13. PCR
14. Fator reumatoide
15. PSA (Exame de próstata)
16. Hbsag (Hepatite B)
17. Hcv (Hepatite A)
18. Hiv
19. Vdrl (Sífilis)
20. Troponina
21. Creatina quinase (CK-MB)

4. DIMENSIONAMENTO DE PESSOAL

Os Serviços de Atenção Primária à Saúde serão compostos por equipes que poderão ser híbridas, ou seja, com profissionais concursados da Prefeitura e contratados pela Organização da Sociedade Civil, conforme descrito a seguir, sendo que os profissionais celetistas deverão ser contratados diretamente pela Organização da Sociedade Civil, assim como a mesma deverá apresentar o quadro necessário de profissionais para realização de cirurgias eletivas em sua proposta.

Deverá obedecer às Normas do Ministério da Saúde - MS, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, especialmente a Norma Regulamentadora de Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Assistência à Saúde, assim como as resoluções dos Conselhos Profissionais.

Equipe a ser Disponibilizada:

A estruturação de um Centro Cirúrgico para Cirurgias Eletivas exige uma equipe multidisciplinar altamente qualificada para garantir a segurança, qualidade e eficiência dos procedimentos. Esses profissionais desempenham funções essenciais desde a preparação do paciente até o pós-operatório, assegurando que as cirurgias sejam realizadas de forma segura e dentro dos padrões técnicos e éticos exigidos.

1. Equipe Médica

- Cirurgião – Responsável pela realização do procedimento cirúrgico, podendo ser de diferentes especialidades, como cirurgia geral, ortopedia, ginecologia, oftalmologia, urologia, entre outras.
- Anestesiologista – Atua na administração da anestesia e no monitoramento dos sinais vitais do paciente durante toda a cirurgia.
- Auxiliar ou Assistente Cirúrgico – Apoia o cirurgião durante o procedimento, ajudando na manipulação de instrumentos e tecidos.

2. Equipe de Enfermagem

- Enfermeiro Circulante – Responsável pela organização do ambiente cirúrgico, fornecendo materiais e instrumentais necessários para a equipe médica durante o procedimento.
- Enfermeiro Instrumentador – Posicionado ao lado do cirurgião, manuseia e entrega os instrumentos necessários durante a cirurgia, garantindo agilidade e segurança.
- Técnico de Enfermagem – Auxilia na preparação do paciente, administração de medicamentos e suporte na recuperação pós-operatória imediata.



3. Equipe de Apoio e Suporte Técnico

- Fisioterapeuta – Atua no pós-operatório para garantir a recuperação funcional do paciente, especialmente em cirurgias ortopédicas e respiratórias.
- Farmacêutico – Responsável pela dispensação segura de medicamentos anestésicos, analgésicos e antibióticos necessários no pré e pós-operatório.
- Técnico de Radiologia – Essencial para procedimentos que exigem exames de imagem intraoperatórios, como ortopedia e cirurgia vascular.
- Equipe de Higienização e Esterilização – Realiza a desinfecção do centro cirúrgico, limpeza e esterilização de materiais e instrumentos.

4. Administração e Gestão

- Recepcionista e Administrativo – Cuida da parte burocrática, como agendamentos, cadastros e organização de documentos cirúrgicos.

Por sua vez as Unidade Básica de Saúde (UBS) são a principal porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) e tem como objetivo oferecer atendimento integral, preventivo e curativo à população. Para garantir sua gestão eficiente e a operacionalização adequada dos serviços, é necessária uma equipe multidisciplinar composta por profissionais de diferentes áreas, incluindo gestão, assistência médica, enfermagem, odontologia, apoio técnico e administrativo.

1. Equipe de Gestão e Administração

Coordenador da UBS – Responsável pela administração geral da unidade, planejamento das atividades, supervisão dos profissionais e articulação com a Secretaria Municipal de Saúde.

Gestor Financeiro e Administrativo – Atua no controle de orçamento, compras de insumos, gestão de contratos e prestação de contas.



Recepcionistas e Atendentes – Realizam o acolhimento dos pacientes, agendamento de consultas, atualização de prontuários e organização de fluxos de atendimento.

Assistente Social – Apoia na identificação de vulnerabilidades sociais dos pacientes e no encaminhamento para serviços de assistência social.

2. Equipe de Atenção à Saúde

Médico Clínico Geral ou Médico da Família – Atua no atendimento primário, realizando consultas, diagnósticos e acompanhamentos de doenças crônicas.

Médico Pediatra e Ginecologista (quando disponível) – Atendem casos específicos, como saúde da mulher e acompanhamento infantil.

Enfermeiro – Supervisiona a equipe de enfermagem, realiza consultas de enfermagem, aplica vacinas, administra medicações e acompanha pacientes crônicos e realiza visitas domiciliares.

Técnico ou Auxiliar de Enfermagem – Auxilia nos procedimentos clínicos, aplicação de injeções, coleta de exames e triagem de pacientes.

Agentes Comunitários de Saúde (ACS) – Realizam visitas domiciliares, acompanhamento de famílias e educação em saúde na comunidade.

Cirurgião-Dentista – Realiza atendimentos odontológicos básicos, como limpeza, restaurações e extrações dentárias.

Auxiliar de Saúde Bucal (ASB) – Apoia o dentista na higienização de equipamentos, preparo de materiais e assistência ao paciente.

Farmacêutico ou Técnico em Farmácia – Responsável pelo controle e dispensação de medicamentos da Farmácia Básica do SUS.

3. Equipe de Apoio Técnico e Operacional

Fisioterapeuta – Atua na reabilitação de pacientes com doenças crônicas, como hipertensão e diabetes.

Nutricionista – Trabalha na prevenção de doenças por meio da alimentação saudável, especialmente em grupos vulneráveis.

Equipe de Limpeza e Manutenção – Essencial para garantir higienização adequada, desinfecção de ambientes e conservação dos espaços físicos.

Vigilância e Segurança Patrimonial – Para manter a segurança da unidade, dos funcionários e dos pacientes

Sendo abaixo demonstrado a equipe atual das unidades básicas de Nova Timboteua.

Equipe Atual

Qtde	Profissionais	CHS
7	Médico clínico	40 hs
1	Médico Neuro	05hs
1	Médico psiquiatra	05hs
1	Biomédico	30hs
1	Tec. Laboratório	30hs
1	Aux. Laboratório	30hs
7	Enfermeiros	40hs
7	Enfermeiros	12x36hs
7	Odontólogo	40hs
2	Tec. Saúde Bucal	40hs
5	Aux. Saúde Bucal	40hs
1	Educador físico	30hs
1	Psicólogo	30hs
2	Nutricionista	30hs
2	Assist. Social	30hs
1	Fisioterapeuta	30hs
1	Farmacêutico	30hs
25	Tec. Enfermagem	12x36hs
14	Tec. Enfermagem	40hs



5. ESTIMATIVA DO VALOR PARA CUSTEIO

Esta estimativa tem como objetivo assegurar a escolha da melhor solução, garantindo viabilidade financeira e adequação ao orçamento público.

Valor Atual: **R\$ 1.115.035,00 (um milhão, cento e quinze mil e trinta e cinco reais)** mensal em média de acordo com dados do Portal Transparência.

A estimativa preliminar para a futura contratação considerando a implantação de novos serviços, considerando a redução requerida pela Secretária Municipal de Saúde é de **R\$ 1.605.930,87 (um milhão seiscentos e cinco mil, novecentos e trinta reais e oitenta e sete centavos)** mensal, totalizando a quantia de **R\$ 96.355,852,20 (noventa e seis milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos)** para o período de 60 (sessenta) meses, sendo este valor definido a partir dos seguintes critérios:

Levantamento de preços médios praticados no mercado para serviços similares.

Consulta aos gastos históricos no ano de 2023, 2024 e 2025, identificando padrões e tendências de consumo.

Implantação de Novos Serviços.

Adoção de metodologia conforme a IN 65/2021, garantindo transparência e segurança jurídica na estimativa de preços.

Pesquisa de preços em fontes oficiais, incluindo contratos de outras entidades públicas para serviços similares.

Esta estimativa preliminar de preços será utilizada como referência para análise da viabilidade da contratação, permitindo a tomada de decisões fundamentadas e alinhadas às normas vigentes. O valor poderá ser ajustado conforme novos levantamentos e atualizações do mercado, garantindo a melhor solução para a gestão da saúde pública.

6. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS



As propostas contidas nos Programas de Trabalho serão classificadas em ordem decrescente de sua NOTA FINAL DO PROGRAMA DE TRABALHO.

Serão desclassificadas as PROPOSTAS DE TRABALHO que:

Não obedecerem às condições estabelecidas neste termo de referência e seus anexos.

Não realizarem a Visita Técnica.

Não estiverem assinadas pelos representantes legais ou autorizados.

Na avaliação técnica tiverem nota abaixo de 60% do valor máximo de 100.

Contenham estimativa de despesa total para custeio e metas das atividades com valores superiores aos estabelecidos ou manifestamente inexequíveis.

A proponente com maior NOTA FINAL DO PROGRAMA DE TRABALHO será considerada a vencedora do Chamamento Público.

8. DA CLASSIFICAÇÃO E INDICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Entende-se que a classificação da Solução escolhida se insere em “despesas de custeio” de acordo, sendo da dotação orçamentária:

Dotações Orçamentárias:

Unidade Gestora: Fundo Municipal de Saúde

10 301 0004 2.075 – Manutenção das Unidade Básicas de Saúde

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc Pessoa Jurídica.

9. DA VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência da Contratação é de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por igual período em caso de necessidade e justificado e mediante apresentação de novo plano de trabalho e desde que não exceda 10 anos.

10. DA CONTRATUALIZAÇÃO DO OBJETO

10.1. A contratualização é um processo pelo qual as partes, o gestor municipal do SUS e representante legal da CONTRATADA, estabelecem metas quantitativas e qualitativas de atenção à saúde e de gestão hospitalar, formalizadas por meio de instrumento contratual, demais cláusulas do contrato obedeceram os critérios estabelecidos na Lei Federal 13.019/2014 (cláusulas essenciais previstas no art. 42 da



Lei Federal nº 13.019, de 2014.) e Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Compromete-se a CONTRATADA:

- 11.1.1. Prestar os serviços de saúde especificados nos anexos do Termo de Colaboração;
- 11.1.2. Assegurar a organização, administração e gerenciamento por meio de técnicas modernas que permitam a adequação da estrutura funcional;
- 11.1.3. Responsabilizar pela manutenção física das instalações, dos equipamentos e gerenciamento de insumos (materiais) necessários a garantia do pleno funcionamento das Unidades de Saúde, objeto do contrato;
- 11.1.4. A CONTRATADA deverá executar este contrato com plena observância das diretrizes técnicas e gerenciais estabelecidas pela Secretaria Municipal da Saúde (SMS- Nova Timboteua), por meio de suas portarias e protocolos, da legislação referente ao Sistema Único de Saúde (SUS) e dos diplomas legais que regem a presente contratação;
- 11.1.5. Executar as atividades e serviços de saúde especificados neste termo de colaboração, nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS, especialmente ao disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, regulamentada pelo Decreto da Presidência da República nº 7.508 de 28 de junho de 2011, nos seguintes termos:
 - 11.1.5.1. Universalidade de acesso aos serviços de saúde; Integralidade de assistência, entendida como o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do SUS existentes no Município;
 - 11.1.5.2. A humanização da atenção, garantindo a efetivação de um modelo centrado no usuário e baseado nas suas necessidades de saúde e no respeito aos seus direitos, conforme as diretrizes da Política Nacional de Humanização (PNH).



- 11.1.5.3. Gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;
 - 11.1.5.4. Preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer Direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde; Divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;
 - 11.1.5.5. Garantia de todas as instâncias formais nos termos da legislação pertinente para participação da comunidade;
 - 11.1.5.6. Prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz;
 - 11.1.5.7. Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;
 - 11.1.5.8. Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto;
 - 11.1.5.9. Laicidade na prestação dos serviços de saúde, com observância das diretrizes do SUS e da Secretaria Municipal da Saúde, independentemente das convicções religiosas da CONTRATADA;
 - 11.1.5.10. Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, nas internações e período de observações prolongadas de crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;
 - 11.1.5.11. Prestar Informação aos pacientes sobre seus direitos como usuários dos serviços e das ações de saúde, de acordo com as disposições contidas nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1286 de 26/10/93 e na Lei Estadual nº 17.832, de 05/08/2024, bem como, as resoluções do Conselho Nacional de Saúde, e demais legislações pertinentes;
 - 11.1.5.12. Observância, em respeito ao fomento público, dos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, eficiência, motivação, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade e submissão ao efetivo controle administrativo.
- 11.1.6. A CONTRATADA deverá executar os termos deste contrato com plena observância das diretrizes a seguir especificadas:



- 11.1.6.1. A CONTRATADA obrigará-se a não só a observar a legislação disciplinadora do SUS, mas também a legislação municipal e as normas e diretrizes técnicas da CONTRATANTE por meio de suas portarias e protocolos;
- 11.1.6.2. As orientações técnicas referentes à prestação dos serviços poderão ser alteradas pela CONTRATANTE, obrigando a CONTRATADA apenas após a devida comunicação da alteração;
- 11.1.6.3. Configurada a hipótese da cláusula anterior, o cumprimento das normas técnicas da Administração Municipal somente gerará a revisão de metas estabelecidas e/ou revisão do repasse de recursos, quando da demonstração documentada pela CONTRATADA de que as novas normas estabelecidas gerem custos adicionais ou inferiores aos previstos no Plano de Trabalho e da aprovação pela CONTRATANTE;
- 11.1.6.4. A CONTRATADA deverá participar dos processos de integração territorial entre os equipamentos de saúde e equipes na região, visando à melhoria e maior eficiência na prestação dos serviços de saúde pública, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas pela CONTRATANTE, por meio de suas portarias e protocolos.
- 11.1.7. A CONTRATADA deverá, nas unidades de saúde, apoiar a realização de práticas educativas, projetos e programas de formação desenvolvidos pela SMS, como, por exemplo, programas de Residência Médica, entre outros;
- 11.1.8. A CONTRATADA deverá permitir o integral acesso aos estabelecimentos de saúde, por ela gerenciados, aos servidores indicados pela CONTRATANTE e aos membros dos diferentes conselhos de saúde devidamente identificados.
- 11.1.9. A CONTRATADA deverá adotar todas as medidas necessárias para que o Gestor Público deste contrato e sua equipe, indicados pela CONTRATANTE, assim como as demais instâncias fiscalizadoras deste contrato, acessem todas as informações de posse da CONTRATADA, resultantes da execução do objeto deste contrato;
- 11.1.10. A CONTRATADA deverá disponibilizar todas as informações assistenciais e financeiras, de acordo com critérios e periodicidade estabelecidos pela CONTRATANTE, e sempre que solicitadas para a realização do acompanhamento, controle e avaliação das ações e



serviços de saúde contratados, colaborando com a fiscalização no emprego de recursos públicos e no integral cumprimento deste contrato.

- 11.1.11. A CONTRATADA deverá observar os procedimentos e prazos para disponibilização de informações para fins de prestação de contas e acompanhamento da execução financeira e assistencial, conforme estabelecido na lei 13.019/2014;
- 11.1.12. A apresentação das informações nos prazos fixados pela CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de apresentar as informações requeridas pelos órgãos discriminados no contrato (Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização) durante a sua execução, como também pelos órgãos de controle de todos os Entes Federativos.
- 11.1.13. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as versões e programas referentes aos respectivos dados informados nos prazos estabelecidos por SMS e pelo Ministério da Saúde, bem como outros que vierem a ser exigidos pela CONTRATANTE, e todos seus componentes;
- 11.1.14. A CONTRATADA deverá acompanhar o faturamento da produção junto ao Ministério da Saúde, qualificando o registro das ações e o envio da informação;
- 11.1.15. A CONTRATADA deve notificar todas as doenças e agravos de notificação compulsória, estabelecidos mediante normas técnicas de âmbito federal, estadual e municipal, em consonância com o estabelecido na legislação federal, estadual e municipal pertinente.
- 11.1.16. A CONTRATADA poderá instalar e utilizar sistema de informação referente às ações de assistência em qualquer unidade da rede por ela gerenciada, desde que previamente aprovado pelo setor responsável da CONTRATANTE.
- 11.1.17. A CONTRATADA deverá manter atualizados, nos prazos estabelecidos pela CONTRATANTE, os dados do sistema de prestação de contas técnico-assistenciais e financeiras;



- 11.1.18. A CONTRATADA deve utilizar a Ouvidoria SUS como o único canal de atendimento divulgado pelos serviços aos usuários SUS;
- 11.1.19. A CONTRATADA deve seguir, nos equipamentos de saúde sob sua gestão, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, para divulgação dos canais oficiais da Rede de Ouvidoria SUS, bem como suas publicações realizadas em sítios eletrônicos e outras mídias.
- 11.1.20. A CONTRATADA deverá manter efetiva articulação entre os equipamentos de saúde e as equipes, que compõem as redes de saúde, assegurando a continuidade do processo assistencial de modo que seja reconhecido como tal pelo próprio usuário, de acordo com os seguintes critérios: a) Utilização pelos profissionais de saúde das referências e contrarreferências estabelecidas pela SMS; b) Utilização dos protocolos estabelecidos por SMS sobre a informação clínica necessária, da rede básica até a atenção especializada de maneira recíproca, para dar suporte e continuidade ao processo terapêutico; c) Utilização de rotinas administrativas adequadas que evitem os deslocamentos desnecessários dos pacientes referenciados.
- 11.1.21. A CONTRATADA se obriga a manter atualizados e arquivados os prontuários e documentos das unidades e serviços de saúde, objeto deste contrato, de acordo com a Legislação vigente dos órgãos competentes.
- 11.1.22. A CONTRATADA deverá justificar aos pacientes ou aos seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato.
- 11.1.23. Permitir visita aberta aos pacientes do SUS internados, respeitada a rotina do serviço e recomendação médica em contrário.
- 11.1.24. Esclarecer aos pacientes e/ou responsáveis legais sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 11.1.25. Respeitar a decisão de paciente e/ou responsável legal, ao consentir ou recusar prestação de serviço de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.
- 11.1.26. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes.



- 11.1.27. Manter em pleno funcionamento as Comissões Obrigatórias e aquelas exigidas pelos Conselhos de Classe.
- 11.1.28. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infra legal, independentemente de notificação da CONTRATANTE.
- 11.1.29. A CONTRATADA obriga-se a fornecer aos pacientes, relatório de atendimento prestado;
- 11.1.30. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato, o integral cumprimento de todas as condições do credenciamento.
- 11.1.31. A CONTRATADA deve seguir, nos estabelecimentos de saúde sob sua gestão, as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, para divulgação dos canais oficiais da Rede de Ouvidoria SUS, bem como suas publicações realizadas em sítios eletrônicos e outras mídias.
- 11.1.32. A CONTRATADA deverá observar as previsões estabelecidas na Lei Geral de Proteção de Dados nº 13.709/2018.
- 11.1.33. A CONTRATADA deverá adotar Sistemas de Registro Eletrônico em Saúde (SRES), “Prontuário Eletrônico”, garantindo a informatização dos processos de atendimento nos equipamentos de saúde.
- 11.1.34. A CONTRATADA deverá assegurar a equidade nos serviços de saúde;
- 11.1.35. Garantir a igualdade no acesso aos serviços públicos de saúde, mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos.



ANEXO II - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis que entre si celebram **MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA/PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA/PA E O INSTITUTO ÍMPAR**, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, **com o objetivo de autorizar o uso de bens imóveis** durante a prestação dos serviços de gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde.

A O MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA/PA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA/PA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.790.338/0001-00, neste ato representado pelo Sr. ADENILSON NITO DA SILVA PEREIRA (Secretário Municipal de Saúde), nomeado pela Portaria nº 004/2025/GP/PMNT, doravante denominado **PERMITENTE**, neste ato representado pelo Sr. do ADENILSON NITO DA SILVA PEREIRA, nomeado pela Portaria nº 004/2025/GP/PMNT.

INSTITUTO ÍMPAR, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, Inscrito no CNPJ sob o nº 02.965.948/0001-07, sediado à Rua Flórida nº 1703, conjunto 62, bairro: Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04565-909, representada pela sua Presidente, a Sra. NENA BARBOSA DOS SANTOS AMORIM, brasileira, divorciada, gestora hospitalar, portadora da Cédula de Identidade RG e CPF/MF sob o nº 380.036.941-91 SSP/SP, doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO**, **firmam:**

Considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no Termo de Colaboração nº 001/2025-SMS/Nova Timboteua/PA, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA/PA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA/PA E O INSTITUTO ÍMPAR**, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde



execução das ações e serviços de saúde, nos equipamentos de saúde e ampliação dos atendimentos no Município de Nova Timboteua - Pará, que, atualmente possui, 07 Unidades de Estratégia da Saúde da Família; uma Unidade Básica de Saúde (UBS); 02 Postos Avançados de Saúde; 01 Centro de Apoio Psicossocial, Um CAPS 1; um NASF 1, Um Apoio Matricial/ Centro de Apoio à Saúde da Família, modelo eMulti; um Centro/Área de Fisioterapia e uma Academia de Saúde; com fornecimento de material médico, medicamentos, exames e análises clínicas e provisão de facilities; bem como um Centro para Realização de Cirurgias Eletivas, que poderá atender cirurgia eletivas, tudo visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Considerando tudo que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2025-FMS, as partes RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a cessão e permissão de uso do imóvel, sendo as seguintes unidades de saúde:

UNIDADES DE SAÚDE
USF Vila Alta – CNES 7930720
UBS – Olavo Bilac – CNES 2677164
USF Maria Borges Fernandes- CNES 7930739
USF Marambaia – CNES 7573979
eMulti APS – CNES 7726775
USF Vila da Curva – CNES 5132223
USF ENF Adriane Cecim – CNES 5988055
USF Vila Sao Raimundo 04 Bocas - CNES 2793865
PS Terreirão – CNES 5132282
USF Benedito Munhoz dos Santos – CNES 2677156
PS Vila Sao Pedro – CNES 4426525
Centro de Fisioterapia – CNES 4315693
CAPS - CNES 4122674

Centro para Realização de Cirurgias Eletivas

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens Imóveis é parte integrante do Termo de Colaboração nº 001/2025-SMS/Nova Timboteua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DO IMÓVEL

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os imóveis exclusivamente para atender ao Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2. O PERMISSIONÁRIO não poderá dar qualquer outra destinação aos imóveis, que não seja o funcionamento das **unidades descrita na cláusula primeira, subitem 1.1. deste contrato.**

2.3. Os bens imóveis cedidos são inalienáveis pelo PERMISSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1. O PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, dar em cedência e permitir o uso, a título gratuito, dos imóveis descritos na Cláusula Primeira deste Instrumento.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar o imóvel, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a formalização do Termo de Colaboração nº 001/2025-SMS/Timboteua/PA, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de conservação, acompanhado de acervo fotográfico e documental relativo à situação dos imóveis onde funcionam as unidades de saúde.

b) Conservar e a zelar pelo perfeito estado dos imóveis objeto deste termo, utilizando-os como se lhes pertencessem, conservando-os e fazendo com que seu uso e gozo sejam pacíficos e harmônicos, principalmente com vizinhos, e utilizá-lo de acordo com o estabelecido na cláusula segunda.

c) Assumir os encargos e ônus decorrentes da guarda e manutenção dos imóveis, incluindo as benfeitorias que se fizerem necessárias.

d) Responsabilizar-se por quaisquer despesas relacionadas ao uso e gozo dos imóveis, sejam despesas de água, luz, impostos, taxas, contribuições de melhoria, enquanto o presente Instrumento estiver vigente.



- c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma continua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.
- d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE.
- e) No caso de rescisão ou extinção do **Termo de Colaboração nº 001/2025-SMS/Nota Timboteua/PA**, restituir os imóveis cedidos nas mesmas condições em que os recebeu, respeitada a depreciação natural e o Termo de Vistoria.
- f) Não emprestar, ceder, locar ou de qualquer outra forma repassar a terceiros os imóveis objeto deste Termo, no todo ou em parte, sem o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.
- g) Declarar-se ciente de que este termo se tornará nulo, independentemente de ato especial, sem que lhe seja devida qualquer indenização, caso haja necessidade e comprovado interesse público, de dar destinação diversa, da prevista neste Instrumento, aos imóveis ora cedidos.
- h) É facultado ao PERMISSIONÁRIO executar obras complementares nos imóveis, ficando condicionada a apresentação de projeto para prévia análise e aprovação da área competente da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

- 4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto vigor o **Termo de Colaboração nº 001/2025-SMS/Nota Timboteua**.
- 4.2. O PERMITENTE fará publicação do extrato deste Instrumento.
- 4.3. Este instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, por meio de termo aditivo, desde que devidamente justificado, e anterior ao término da vigência, devendo para tanto ser respeitados o interesse público e o objeto desta permissão

CLÁUSULA QUINTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA



5.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas aos imóveis, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

5.2. O PERMITENTE deverá proceder à vistoria nos imóveis cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

6.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste **Termo de Colaboração nº 001/2025-SMS/Nota Timboteua/PA**.

6.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Gerência de Patrimônio da SMS/Nova Timboteua/PA, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao status quo ante.

7.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1. Os partícipes elegem o foro de Nova Timboteua/PA como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO,



que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, para que surtam os efeitos legais.

Nova Timboteua/PA, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sr. ADENILSON NITO DA SILVA PEREIRA

INSTITUTO ÍMPAR
por meio de sua Presidente
NENA BARBOSA DOS SANTOS AMORIM



ANEXO III - TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM MÓVEL.

Termo de Permissão de Uso de Bens Móveis que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA/PA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA/PA** E O **INSTITUTO ÍMPAR**, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, **com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis** durante a execução dos serviços de gerenciamento, operacionalização, todos dos serviços de saúde.

O **MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA/PA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA/PA**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.790.338/0001-00, neste ato representado pelo Sr. ADENILSON NITO DA SILVA PEREIRA (Secretário Municipal de Saúde), nomeado pela Portaria nº 004/2025/GP/PMNT; e **INSTITUTO ÍMPAR**, organização da sociedade civil, sem fins lucrativos, Inscrito no CNPJ sob o nº 02.965.948/0001-07, sediado à Rua Flórida nº 1703, conjunto 62, bairro: Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04565-909, representada pela sua Presidente, a Sra. NENA BARBOSA DOS SANTOS AMORIM, brasileira, divorciada, gestora hospitalar, portadora da Cédula de Identidade RG e CPF/MF sob o nº 380.036.941-91 SSP/SP, doravante denominado(a) **PERMISSIONÁRIO**, firmam:

Considerando a legislação pertinente, e tendo em vista o disposto no Termo de Colaboração nº 001/2025-SMS/Nova Timboteua/PA, firmado entre o **MUNICÍPIO DE NOVA TIMBOTEUA/PA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA/PA** E O **INSTITUTO ÍMPAR**, Organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, com o objetivo de autorizar o uso de bens móveis durante o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, nos equipamentos de saúde



e ampliação dos atendimentos no Município de Nova Timboteua - Pará, que, atualmente possui, 07 Unidades de Estratégia da Saúde da Família; uma Unidade Básica de Saúde (UBS); 02 Postos Avançados de Saúde; 01 Centro de Apoio Psicossocial, Um CAPS 1; um NASF 1, Um Apoio Matricial/ Centro de Apoio à Saúde da Família, modelo eMulti; um Centro/Área de Fisioterapia e uma Academia de Saúde; com fornecimento de material médico, medicamentos, exames e análises clínicas e provisão de facilities; bem como um Centro para Realização de Cirurgias Eletivas, que poderá atender cirurgia eletivas, tudo visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

Considerando tudo que consta no PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.2025-FMS, as partes RESOLVEM firmar o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS**, nos termos das normas disciplinares previstas no ordenamento jurídico vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Instrumento tem por objeto ceder e permitir o uso gratuito dos bens móveis, conforme inventário de bens a ser anexado a este Termo, após assinatura do Termo de Colaboração do gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de saúde, sendo as seguintes unidades de saúde:

UNIDADES DE SAÚDE
USF Vila Alta – CNES 7930720
UBS – Olavo Bilac – CNES 2677164
USF Maria Borges Fernandes- CNES 7930739
USF Marambaia – CNES 7573979
eMulti APS – CNES 7726775
USF Vila da Curva – CNES 5132223
USF ENF Adriane Cecim – CNES 5988055
USF Vila Sao Raimundo 04 Bocas - CNES 2793865
PS Terreirão – CNES 5132282



USF Benedito Munhoz dos Santos – CNES 2677156
PS Vila Sao Pedro – CNES 4426525
Centro de Fisioterapia – CNES 4315693
CAPS - CNES 4122674
Centro para Realização de Cirurgias Eletivas

1.2. Este Termo de Permissão de Uso de Bens móveis é parte integrante do Termo de Colaboração nº 001/2025-SMS/Nova Timboteua.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO E USO DOS BENS MÓVEIS

2.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a utilizar os bens cedidos exclusivamente para atender aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

2.2. O PERMISSIONÁRIO deverá guardar/manter os bens nas respectivas unidades descrita na cláusula primeira, subitem 1.1. deste termo, somente podendo remanejá-lo com a expressa autorização do PERMITENTE.

2.3. O PERMISSIONÁRIO se compromete a não emprestar, ceder, dar em locação ou em garantia, doar, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosa, provisória ou permanentemente, os direitos de uso dos bens móveis cedidos, assim como seus acessórios, manuais ou quaisquer partes, exceto se houver o prévio e expresso consentimento do PERMITENTE.

2.4. Os bens móveis cedidos poderão ser alienados e/ou substituídos por outros de igual valor ou maior valor, desde que previamente autorizado pelo PERMITENTE e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionados à integração dos novos bens ao patrimônio do Município, em substituição.

2.5. Em relação à substituição dos bens móveis adquiridos diretamente pelo PERMISSIONÁRIO, fica garantida a esta a utilização de procedimento próprio e simplificado para a realização de alienações, com controle patrimonial direto pelo PERMITENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



3.1. O PERMITENTE se compromete a:

a) Por força do presente Instrumento, o PERMITENTE cede e permite o pleno uso de todos os bens móveis inventariados no anexo deste Instrumento.

3.2. O PERMISSIONÁRIO se compromete a:

a) Vistoriar os bens ora cedidos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a formalização do Termo de Colaboração nº 001/2025-SMS/Nova Timboteua/PA, emitindo Termo de Vistoria atestando seu bom estado de funcionamento.

b) Manter os bens cedidos em perfeito estado de higiene, conservação e funcionamento, bem como, a utilizá-los de acordo com o estabelecido neste Instrumento e no Termo de Colaboração nº 001/2025-SMS/Nova Timboteua/PA.

c) Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas dos bens cedidos, quer decorrentes de assistência técnica preventiva e/ou corretiva de forma contínua, quer decorrentes da recuperação por danos, bem como pelo ressarcimento de qualquer prejuízo proveniente de uso inadequado.

d) Não realizar quaisquer modificações ou alterações nos bens cedidos, sem a prévia e expressa anuência do PERMITENTE.

e) Adquirir os insumos indispensáveis ao funcionamento e manutenção dos bens cedidos;

f) Responsabilizar-se pelas despesas com impostos, taxas, multas e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir sobre os bens cedidos, devendo encaminhar os respectivos comprovantes de recolhimento ao PERMITENTE.

g) Informar imediatamente ao PERMITENTE caso os bens objeto desta Permissão sofrerem qualquer turbção ou esbulho por terceiros.



h) Comunicar ao PERMITENTE, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas posteriormente a assinatura deste Instrumento.

i) Em caso de demanda judicial que verse sobre os bens cedidos, sendo o PERMISSONÁRIO citado em nome próprio, deverá, no prazo legal, nomear o PERMITENTE à autoria.

j) Apresentar Boletim de Ocorrência ao PERMITENTE, devidamente registrado em unidade policial, caso ocorra furto ou roubo dos bens dados em permissão de uso.

k) Em caso de avaria provocada por terceiros, culposa ou dolosamente, deverá comunicar, imediatamente ao PERMITENTE, com a descrição pormenorizada do fato e identificação do agente causador do dano. Para o caso de dano provocado intencionalmente, deverá ser registrado Boletim de Ocorrência pelo crime de dano contra o autor do fato delituoso.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA E PUBLICAÇÃO

4.1. O presente Instrumento vigorará enquanto viger o Termo de Colaboração nº 001/2025- SMS/Nova Timboteua.

4.2. O PERMITENTE fará publicação do extrato deste Instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1. Este Instrumento poderá ser alterado, nos casos previstos no ordenamento jurídico vigente, inclusive para acréscimos ou supressões, por meio de termo aditivo, devidamente justificado, e em comum acordo entre as partes, anterior ao término da vigência do Contrato, devendo para tanto ser respeitado o interesse público, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.



CLÁUSULA SEXTA - DAS BENFEITORIAS E VISTORIA

6.1. As benfeitorias realizadas pelo PERMISSIONÁRIO serão incorporadas aos bens cedidos, sem que lhe assista o direito de indenização ou de retenção, salvo acordo formal em contrário.

6.2. O PERMITENTE deverá proceder vistoria nos bens cedidos, a fim de constatar o cumprimento, pelo PERMISSIONÁRIO, das obrigações assumidas neste Instrumento independentemente de aviso prévio, consulta ou notificação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RESSARCIMENTO E DA PERMUTA

7.1. Ocorrendo avaria em qualquer dos bens cedidos e sendo desaconselhável economicamente o seu conserto, ou a hipótese de desaparecimento por furto, roubo ou extravio dos mesmos, o PERMISSIONÁRIO deverá:

- a) Ressarcir o PERMITENTE no valor de mercado dos bens, em 30 (trinta) dias, contados da ocorrência do fato.
- b) Adquirir outro bem, de igual valor e forma, para substituir o bem avariado, furtado ou roubado.

7.2. Os bens móveis permitidos em uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, que passam a integrar o patrimônio do Município de Timboteua/PA, após prévia avaliação e expressa autorização do PERMITENTE, desde que satisfeitas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESTITUIÇÃO E DA DEVOLUÇÃO

8.1. O PERMISSIONÁRIO se compromete a restituir ao PERMITENTE todos os bens cedidos, no estado normal de uso, caso ocorra à rescisão ou a extinção deste Instrumento.



8.2. O PERMISSIONÁRIO poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa, propor devolução de bens cujo uso lhe fora permitido, e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA NONA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DAS OMISSÕES

9.1. O presente Instrumento tem fundamento na Lei Federal nº 13.019 de 2014 e Decreto Municipal nº 006/2025/PMNT – 27 de fevereiro de 2025, regendo-se pelas disposições de Direito Civil, em especial as concernentes ao direito real de uso, aplicado supletivamente aos contratos administrativos, e, ainda, pelas cláusulas e condições estipuladas neste Termo de Colaboração nº 001/2025-SMS/Nova Timboteua.

9.2. Os casos omissos ou excepcionais, assim como as dúvidas surgidas ou cláusulas não previstas neste Termo, em decorrência de sua execução, serão dirimidas mediante acordo entre as partes por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação e da Gerência de Patrimônio da SMS/Nova Timboteua/PA, bem como pelas regras e princípios do Direito Público e em última instância pela autoridade judiciária competente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. Os interessados poderão rescindir de comum acordo, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações no prazo que tenha vigido e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, necessitando, porém, de notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, retornando os bens ao status quo ante.

10.2. Poderá ser rescindido unilateralmente, pelas partes, por descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições, mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ou pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexecutável.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1. Os partícipes elegem o foro de Nova Timboteua/PA como competente para dirimir quaisquer divergências relacionadas ao presente TERMO DE PERMISSÃO DE USO, que não puderem ser resolvidas amigavelmente pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento, para que surtam os efeitos legais.

Nova Timboteua/PA, 05 de junho de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA TIMBOTEUA/PA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
SR. ADENILSON NITO DA SILVA PEREIRA

INSTITUTO ÍMPAR
por meio de sua Presidente
NENA BARBOSA DOS SANTOS AMORIM



ANEXO IV - PLANO DE TRABALHO

E

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO